

**MINISTÉRIO DA FAZENDA – DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ**  
Contratos Particulares

PÁGINAS: 14 a 17

GOVERNADOR DO ESTADO  
Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

SUPERINTENDÊNCIA  
NACIONAL DO  
ABASTECIMENTO

(SUNAB)

Portaria DEPA n. 271

(Diário Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO

Acórdãos ns. 2.321 e

2.322

(Diário Oficial)

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.953

BELEM — QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 1975

**SECRETARIADO**

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Tén. Cel. JOSE AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE  
Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng. Agr. EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMAO

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDAO

**NESTA EDIÇÃO**

**1 CADERNO**

28 PÁGINAS

DECRETOS — Ns. 8.999 e 9.000 — DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado de Governo

Da Secretaria de Estado de Agricultura

Do Departamento de Estradas de Rodagem

—XXXX—

EDITAIS — Da Comarca da Capital

Da Justiça do Trabalho da 8a. Região

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

\* DECRETO N. 8.905-A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

**Nomeia ad referendum** da Assembléia Legislativa do Estado, o Sr. José de Miranda Castelo Branco, Diretor-Presidente de Frigoríficos e Matadouros do Pará S. A. — FRIMAPA.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará, e nos termos da Lei n. 4.518, de 30 de maio de 1974,

Considerando que, por força do mesmo artigo 91, inciso XIV, da Constituição do Estado, compete ao titular do Executivo a nomeação dos presidentes das sociedades de economia mista, das quais o Estado detenha o controle acionário.

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se, presentemente, em recesso constitucional, conforme o artigo 44 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 16 de junho de 1972;

Considerando que a empresa Frigoríficos e Matadouros do Pará S. A. — FRIMAPA, é sociedade de economia mista, órgão da Administração Indireta do Estado do Pará, cuja constituição foi autorizada pela Lei n. 4.518, de 30 de maio de 1974,

**DECRETA:**

Art. 1º — É nomeado Diretor-Presidente da sociedade de economia mista Frigoríficos e Matadouros do Pará S. A. — FRIMAPA, o Sr. José de Miranda Castelo Branco, ex-diretor do extinto Matadouro do Maguari, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º — A nomeação estabelecida no artigo anterior é feita "ad referendum" da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, e será submetida à sua aprovação, findo o recesso em que se encontra.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 08 de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1974.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

Des. Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no Caderno 3º do DIÁRIO OFICIAL n. 22.932, de 31.12.74.

(G. — Reg. n. 362)

DECRETO N. 8.999 — DE 29 DE JANEIRO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 153, § 22, da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969 (Constituição Federal), e Art. 91, inciso IV, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 (Constituição do Estado do Pará), e de acordo com o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de agosto de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e,

Considerando o desenvolvimento das telecomunicações como uma das importantes metas do Governo Federal;

Considerando que no Estado do Pará, a atividade no setor daqueles importantes serviços básicos se traduzem em apreciável plano de expansão;

Considerando que ao Governo do Estado do Pará incumbe substancial parcela de apoio aos projetos telefônicos;

Considerando que a celeridade na implantação dos projetos programados para as diferentes cidades do Estado, refletem necessidade decorrente do próprio desenvolvimento.

Considerando, ainda, que a defasagem maior entre o estabelecimento dos projetos e a sua efetiva concretização pode redundar em elevados prejuízos,

D E C R E T A

Art. 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os seguintes imóveis na Cidade de Castanhal:

a) — Terreno edificado coletado sob o n. 1.518, situado à Avenida Maximino Porpino da Silva, perímetro compreendido entre a Avenida Barão do Rio Branco e a Rua Senador Antonio Lemos, medindo 10m.10 de frente por 66m.00 de fundos, de propriedade de Manoel Deodoro Alfaiate da Araújo, transcrita no Livro 3-I, fls. 145, sob o número de ordem 4.776, do Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal.

b) — Terreno sem edificação, parte destacada de maior área, situado à Av. Maximino Porpino da Silva perímetro compreendido entre a Av. Barão do Rio Branco e a Rua Senador Antonio Lemos, medindo 22m.00 de frente por ...

66m.00 de fundos, confinando pelo lado direito com o terreno edificado e coletoado sob o n. 1.518, descrito acima.

Art. 2º — Os imóveis a que se refere o presente Decreto se destinam à construção da Estação Telefônica Urbana da cidade de Castanhal, pela Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, concessionária dos serviços públicos federais de telecomunicações no Estado do Pará, subsidiária da empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRAS.

Art. 3º — Fica declarada de urgência, para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º — A empresa Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRAS, por si ou por sua subsidiária Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, poderá efetivar a desapropriação dos imóveis objeto deste Decreto, na forma da Legislação vigente, especialmente da Lei Federal n. 5.792, de 11 de julho de 1972, correndo a sua conta todas as despesas resultantes.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1975.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO

GUILHON

Governador do Estado

Des. Delival de Souza Nobre

Secretário de Estado de Governo

Engº Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

(Ext. — Reg. n. 474 — Dia 6.2.75)

DECRETO N. 9.000 — DE 29 DE JANEIRO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Art. 153, § 22, da Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969 (Constituição Federal) e Art. 91, inciso IV, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 (Constituição do Estado do Pará), e de acordo com o Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de agosto de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956, e,

Considerando o desenvolvimento das telecomunicações como uma das importantes metas do Governo Federal;



## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,  
Redação e Oficinas :**  
**Av. Almirante Barroso, 735**  
**Belém - Pará**

### FONES :

Gabinete do Diretor	26-0858
Diretoria de Admi- nistração . . . . .	26-1196
Diretoria de Do- cumentação e Divul- gação . . . . .	26-0859

**Diretor Presidente**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Diretora de Documentação  
e Divulgação**  
**Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO**

**Chefe da Redação e Revisão**  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA**  
**LOBAO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . . . .	500,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral . . . . .	250,00	aumenta ..	1,00
N.º avulso.. . . . .	2,00		
<i>Publicações</i>			
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro.	10,50
Anual . . . . .	800,00	Página de Contabili- dade - preço	
Semestral . . . . .	400,00	fixo . . . . .	1.100,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO : DAS  
07:30 às 12:30 horas diariamente, excep-  
tuando os sábados.**

**RECLAMAÇÕES : 24 horas após a cir-  
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias  
no Interior e outros Estados.**

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS : Devem  
acompanhar qualquer publicação.**

**ASSINATURAS : Capital, Interior e ou-  
tres Estados em qualquer época.**

**PAGAMENTOS : Sempre em echeque  
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.**

**FUNCIONARIOS PÚBLICOS : Redução  
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.**

Considerando que no Estado do Pará, a atividade no setor daqueles importantes serviços básicos se traduzem em apreciável plano de expansão;

Considerando que ao Governo do Estado do Pará incumbe substancial parceria de apoio aos projetos telefônicos;

Considerando que a celeridade na implantação dos projetos programados para as diferentes cidades do Estado refletem necessidade decorrente do próprio desenvolvimento;

Considerando, ainda, que a defasagem maior entre o estabelecimento dos projetos e a sua efetiva concretização pode redundar em elevados prejuízos.

#### DECRETA :

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área de terreno urbano, sem edificação, situada na cidade de Santarém, neste Estado, na esquina da Travessa São Sebastião com a Avenida Silvino Pinto, fazendo frente para ambas, medindo pela Travessa São Sebastião 59,00 metros de frente e pela Avenida Silvino Pinto 78,00 metros de frente, e na linha de fundos, projetada para a Avenida Mendonça Furtado, 54,00 metros de largura, na quadra compreendida pela Travessa São Sebastião, Avenida Silvino Pinto, Avenida Mendonça Furtado e Avenida Barão do Rio Branco, de propriedade do Sr. Joaquim da Costa Pereira, conforme transcrição efetuada em 31 de outubro de 1974, no Livro 3-L, às fls. 24, sob o número de ordem 7.100, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santarém.

Art. 2.º — O imóvel a que se refere o presente Decreto se destina à construção da Estação Telefônica Urbana da cidade de Santarém, pela Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, concessionária dos serviços públicos federais de Telecomunicações no Estado do Pará, subsidiária da empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRAS.

Art. 3.º — Fica declarada de urgência, para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4.º — A empresa Telecomunicações Brasileiras S/A. — TELEBRAS, por si ou por sua subsidiária Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARÁ, poderá efetivar a desapropriação do imóvel objeto deste Decreto, na forma da Legislação vigente, especialmente da Lei Federal n. 5.792, de 11 de julho de 1972, correndo à sua conta todas as despesas resultantes.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1975

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON  
Governador do Estado

Des. Delival de Souza Nobre  
Secretário de Estado de Governo  
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado da Vilação  
e Obras Públicas  
(Ext. — Reg. n. 475 — Dia 6.2.75)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado resolve:  
exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Magali de Nazaré Parente Magalhães, do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Código EP-3, Nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON  
Governador do Estado  
Prof. Hélio Antonio Mokarzel  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura  
(G. — Reg. n. 301)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado resolve:  
exonerar, a pedido, o 2.º Sgt. R/1 E. B. Urbanó dos Santos Mendonça, do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da sede do Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1975

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON  
Governador do Estado  
Ten. Cel. Wilson Brandi Romão  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública  
(G. — Reg. n. 301)

## DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado resolve:  
exonerar o Sr. Mário Farias, do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da sede do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1975

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
GUILHON  
Governador do Estado  
Ten. Cel. Wilson Brandi Romão  
Secretário de Estado de Segurança  
Pública  
(G. — Reg. n. 301)

## DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1975

O Governador do Estado resolve:  
exonerar, a pedido, o sr. Gordiano Rodrigues do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da localidade denominada Mangabeira, no Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1975  
 Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
**GUILHON**  
 Governador do Estado  
 Ten. Cel. Wilson Brandi Romão  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 (G. — Reg. n. 301)

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1975  
 O Governador do Estado resolve:  
 nomear o sr. João Timoteo de Lima, para exercer o cargo, em comissão de Comissário de Polícia da sede do Município de Portel, vago com a exoneração do Sr. Mário Farias.  
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Janeiro de 1975

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEAO  
**GUILHON**  
 Governador do Estado  
 Ten. Cel. Wilson Brandi Romão  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 (G. — Reg. n. 301)

## SECRETARIAS

### GOVERNO

#### Gabinete do Secretário

PORTRARIA N. 005 — DE 04 DE FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:

I — Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora Vilma Souza da Silva, lotada na Imprensa Oficial do Estado, ocupante do cargo de Contabilista, para a disposição desta ... SEGOV, a contar de 10.02.75 a 09.03.75 relativas ao exercício de 1973.

### AGRICULTURA

#### GABINETE DO SECRETARIO

PORTRARIA N. 06/75

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, é CONSIDERANDO o aumento que vem tendo os componentes das rações;

CONSIDERANDO, também, que a venda de ovos, embora a preços quase simbólicos, é fator auxiliar nas despesas do setor avícola desta Secretaria.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR a elevação de Cr\$ 0,20 para Cr\$ 0,30 no preço dos ovos para venda por esta Secretaria e por unidade, a partir do próximo dia 1º de fevereiro entrante.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 31 de janeiro de 1975.

Eng. Agr. EURICO PINHEIRO  
 Secretário de Estado de Agricultura  
 (G. — Reg. n. 312)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (D.E.R.-Pa.)

PORTRARIA N. 0057 DE 28 DE JANEIRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

#### R E S O L V E :

DESIGNAR o funcionário Douglas Matos Cohen, Engenheiro do Quadro Único e Assessor Técnico deste Departamento, para, no período de 30.1. a ... 25.02.1975, efetuar o curso de instrutor de TWI a ser realizado pelo SENAI, nessa Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 28 de Janeiro de 1975.

Eng. JOSE CHAVES CAMACHO  
 Resp. p/Diretoria Geral  
 (Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

PORTRARIA N. 0058 DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

cado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969.

CONSIDERANDO os termos do Mem. n.º 5/75, de 14.1.75 do Sr. Eng. -Chefe do SPT:

#### R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira do Quadro Único de Pessoal do DERPA, para, no período de 30.01.1975 a 28.02.1975, substituir o Eng. Osvaldo Rodrigues Ayres na comissão de fiscalização das pontes da Rodovia PA-17, tendo em vista que, no período acima, o referido funcionário estará em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Eng. JOSE CHAVES CAMACHO  
 Resp. p/Diretoria Geral  
 (Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

PORTRARIA N. 0059 DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do Mem. n.º 5/75, de 14 de janéiro de 1975, do Sr. Eng. -Chefe do SPT;

#### R E S O L V E :

DESIGNAR a funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira do Quadro Único, para, no período de 30.1. a ... 28.02.1975, substituir o Eng. Osvaldo Rodrigues Ayres na chefia do Serviço de Pesquisas Tecnológicas, considerando que o referido funcionário deverá entrar em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Eng. JOSE CHAVES CAMACHO  
 Resp. p/Diretoria Geral  
 (Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

## Regimento Interno e Resoluções da Junta Comercial do Pará.

### SEPARATA À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N° 0060 DE 29 DE JANEIRO  
DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do rádio n.º 44 de 16.1.75 do Engº-Chefe da 1.ª DR;

## RESOLVE:

RESCINDIR, de acordo com a letra "h" do art. 482 da CLT o contrato de trabalho do servidor Agildo Miranda Lobão, braçal da 1.ª Divisão Regional.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Engº JOSE CHAVES CAMACHO

Resp. P/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6[2]75)

PORTARIA N° 0061 DE 29 DE JANEIRO  
DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do Mem. s/n., de 13.01.1975 que deu origem ao processo interno n.º 183/75;

## RESOLVE:

SUSPENDER, disciplinamente, pelo espaço de 15 dias, a contar desta data, o servidor Luiz Pedro Ferreira Pacheco, Mestre de Obras, em serviço na Travesia Belém/Mosqueiro, tudo de conformidade com o que preceitua a letra F do art. 482 da CLT.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Engº JOSE CHAVES CAMACHO

Resp. p/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6[2]75)

PORTARIA N° 0062 DE 29 DE JANEIRO  
DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do expediente datado de 17.12.1974 assinado pelo Sr. Engº Fiscal da Rodovia PA-17 que deu origem ao processo interno n.º 5799/74;

## RESOLVE:

DESIGNAR uma comissão de sindicância constituída pelos funcionários

João Maria Freire de Vasconcelos Chaves, Chefe da Auditoria Financeira, Joaquim Otáviano de Matos, Engenheiro e José Maria Spinelli, Escriturário, todos pertencentes ao Quadro Único de pessoal do Órgão, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos expostos pelo Sr. Engº Fiscal da Rodovia PA-17.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Engº JOSE CHAVES CAMACHO

Resp. P/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6[2]75)

PORTARIA N° 0063 DE 29 DE JANEIRO  
DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do Mem. n.º 25/75-DR. O, de 27.01.1975, do Sr. Engº-Diretor de Operações;

## RESOLVE:

DESIGNAR para servir no Centro de Divulgação e Exposição do DER-Pa, no Terminal Rodoviário de Belém, o funcionário Argemiro Nunes da Silva, ocupante da função de Braçal, em serviço no SAP deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 29 de janeiro de 1975.

Engº JOSE CHAVES CAMACHO

Resp. p/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6[2]75)

PORTARIA N° 0064 DE 31 DE JANEIRO  
DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica que veio a divergir da pena sugerida na conclusão do Relatório final da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 643, de 02.08.1974, assunto de que trata o processo interno n.º 3363/74;

CONSIDERANDO que esta Diretoria Geral achou por bem concordar com a pena sugerida pelo Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica, por ser o funcionário Etevaldo Cruz Vieira réu primário no tipo de falta que praticou;

## RESOLVE:

SUSPENDER, disciplinamente, pelo espaço de trinta (30) dias, a contar desta data, o funcionário Etevaldo da Cruz Vieira, Almoxarife do Quadro Único des-

tº Departamento, por ter o mesmo, sem prévia e expressa autorização do Sr. Engº-Chefe da 3a. Divisão Regional, cedido a terceiros um pneu de propriedade da Diretoria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6[2]75)

PORTARIA N° 0065 DE 31 DE JANEIRO  
DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO o parecer emitido pelo Sr. Chefe da Procuradoria Jurídica que veio a divergir da pena sugerida na conclusão do Relatório Final da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 643, de 02.08.1974, assunto de que trata o processo interno n.º 3363/74;

## RESOLVE:

ABSOLVER, das acusações que são imputadas, por absoluta falta de provas, o servidor Newton Azevedo da Silva, ocupante da função de Apontador, em serviço nas obras de construção da Rodovia PA-28 - trecho Óbidos/Alenquer

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6[2]75)

PORTARIA N° 0066 DE 31 DE JANEIRO  
DE 1975

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO a conclusão a que chegou a Comissão designada pela Portaria n.º 777, de 24 de setembro de 1974, para apurar as faltas graves cometidas pelo funcionário Benedito Pereira Brasil assunto de que trata o processo interno n.º 4346/74;

## RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o que preceitua as alíneas d, i e j do Regulamento do Pessoal do DER-Pa, aprovado pelo Decreto n° 1.308, de 22.07.1953, o funcionário Benedito Pereira Brasil, Escriturário do Quadro Único do Pessoal deste Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA N° 0067 DE 31 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do radiograma n° 3, de 8.01.1975, do Engº-Chefe da 1.<sup>a</sup> DR;

**R E S O L V E :**

CANCELAR, a partir de 8 de janeiro do ano em curso, o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo feito em favor do servidor Carlos Medeiros, braçal da Rodovia PA-01, deslocado para as obras de construção da Rodovia Colares|Penhalonga.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA N° 0068 DE 31 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do radiograma n° 5, do Engº-Chefe da 1a. Divisão Regional;

**R E S O L V E :**

CANCELAR, a partir de 17 de janeiro do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo feito em favor dos seguintes servidores deslocados para a construção da Rodovia Colares|Penhalonga:

- 1 — Benedito Pereira das Neves — Auxiliar-Operador;
- 2 — George Marques Evangelista — Braçal;
- 3 — Jorge Luiz de Jesus Braga — Operador-Maq.;
- 4 — Otávio Corrêa dos Santos — Motorista;
- 5 — Raimundo Vasconcelos Machado — Motorista;
- 6 — Raimundo Alves Sodré — Operador Máquinas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA N° 0069 DE 31 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO os termos do radiograma n° 11/75, do Engº-Chefe da 1.<sup>a</sup> DR;

**R E S O L V E :**

CANCELAR, a partir de 23 de janeiro do corrente ano, o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo feito em favor dos seguintes servidores deslocados para as obras de construção da Rodovia Colares|Penhalonga:

- 1 — Antonio de Sousa Saraiva — Braçal;
- 2 — Aluizio da Costa Alves — Braçal;
- 3 — Antonio de Souza Neves — Braçal;
- 4 — Cândido Pinto Braga — Braçal;
- 5 — Ezequiel Lameira da Costa — Braçal;
- 6 — Francisco Carlos Vieira — Braçal;
- 7 — João Paulo Monteiro — Braçal;
- 8 — Lourenço Ermídio Carrera Neto — Braçal;
- 9 — Luiz Carlos Vieira — Braçal;
- 10 — Miguel Saraiva de Oliveira — Braçal;
- 11 — Milton Pinheiro Monteiro — Braçal;
- 12 — Marçal Andrade da Silva — Braçal;
- 13 — Raimundo Martins de Sousa Filho — Braçal;
- 14 — Raimundo Osmarito de Miranda — Braçal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA N° 0070 DE 31 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a contar de 1<sup>o</sup> de janeiro do ano em curso, de acordo com a Resolução n° 868/70-CRE, a gratificação de deslocamento na base de 30% (trinta por cento) ao servidor Isan Sel-

xas Lopes, Engenheiro, Classe A, em serviço nas obras de construção das Rodovias da 5<sup>a</sup> Divisão Regional, considerando a solicitação objeto do radiograma n° 14/75-5.<sup>a</sup> DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA N° 0071 DE 31 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro do corrente ano, de acordo com a Resolução n° 868/70-CRE, a gratificação de deslocamento, na base de 30% (trinta por cento) ao servidor Evaldo Antonio Miranda de Souza, Engenheiro-Estagiário, em serviço nas obras de construção das Rodovias da 5<sup>a</sup> Divisão Regional, considerando a solicitação objeto do radiograma n° 14/75-5.<sup>a</sup> DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTARIA N° 0072 DE 31 DE JANEIRO DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, a contar de 1<sup>o</sup> de janeiro do corrente ano, de acordo com a Resolução n° 868/70-CRE, a gratificação de deslocamento, na base de 30% (trinta por cento) ao funcionário Jorge Cunha da Gama Malcher, Assistente Jurídico da 5<sup>a</sup> Divisão Regional, considerando a solicitação objeto do radiograma n° 14/75-5.<sup>a</sup> DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

**PORTRARIA N° 0073 DE 31 DE JANEIRO  
DE 1975**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n° 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**  
CONCEDER, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, de acordo com a Resolução n° 868/70—CRE e 926/71—CRE, a gratificação de deslocamento na base de 20% (vinte por cento) ao servidor Wilson Lopes Dias, Engenheiro, classe B, em serviço nas obras de construção da Rodovia PA-44 - trecho Cametá/Tu-

curuí, tendo em vista a solicitação objeto do radiograma n° 14/75-5.a DR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM, em 31 de janeiro de 1975.

Engº EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 6/2/75)

## ANÚNCIOS

### PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2734

Castanhal — Pará — Brasil

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA

##### Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à aprovação e julgamento de Vv. Ss. o BALANÇO GERAL, procedido em 31 de dezembro de 1971, devidamente acompanhado da demonstração da conta LUCROS & PERDAS e PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Através dessa documentação ficam Vv. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira da nossa Empresa, ficando no entanto essa Diretoria à inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignar a solicitar.

Castanhal, 31 de dezembro de 1971.

João das Neves Porpino  
Luiza Pedro Porpino da Silva  
pp. Maria Cleudes Oliveira Mourão

#### BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NÃO EXIGÍVEL</b>	
Móveis .....	6.406,96	Capital .....	37.600,00
Mov. Utens. e Ferr. ....	21.534,53	Fundo Reser. Legal .....	2.462,85
Veículos .....	10.848,60	Lucros Suspensos .....	2.038,59 <b>42.101,44</b>
Ações Outras Cias. ....	<b>856,94</b>		
Dep. Jud. e Cart. ....	606,23		
Emprést. Compuls. ....	90,32		
	<b>40.343,58</b>		
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	
Caixa — Mat. e Fili. ....	<b>4.326,08</b>	Div. a Distribuir .....	<b>8.399,37</b>
Dep. em Bancos ....	759,78	Obrigações a Pagar .....	44.252,57
	<b>5.085,86</b>	Lucro d/ Exercício .....	9.058,33 <b>61.710,27</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>			
Fundo p/ Invest. ....	307,04	<b>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</b>	
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>		Fundo Corr. Monet. ....	<b>1.832,91</b>
Mercad. Mat. Fil. ....	<b>59.908,14</b>	COMPRESSÃO	
<b>COMPENSAÇÃO</b>		Títulos Caucionados .....	<b>265,84</b>
Bancos e/ Caução .....	<b>265,84</b>	Caução da Diretoria .....	60,00 <b>325,84</b>
Ações Caucionadas .....	60,00		
	<b>325,84</b>		
	<b>Cr\$ 105.970,46</b>		<b>Cr\$ 105.970,46</b>

Castanhal, 31 de dezembro de 1971.

João das Neves Porpino — Presidente  
Luiza Pedro Porpino da Silva — Diretora  
pp. Maria Cleudes Oliveira Mourão — Diretora

José Maria Amorim da Silva  
Técnico em Contabilidade  
Reg. n. 988 — CRC (Pa.) — CPF 006447302

8 — Quinta-feira, 6

## DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro — 1975

**PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**DEMONSTRACAO DA CONTA LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

<b>D E B I T O</b>		<b>C R E D I T O</b>	
<b>RESULTADOS NEGATIVOS</b>		<b>RESULTADOS POSITIVOS</b>	
DESPESAS GERAIS		MERCADORIAS	
Ordenados, gratificações, Alugueis, Prolabores, Honorários, Água, Luz, Telefone, Previdência Social, Vigilância Noturna, etc. ....	18.126,36	Matrix e Filiais .....	37.185,53
DIVERSOS			
Despesas Mercadorias .....	4.000,24		
Comb. e Lubrificantes .....	3.487,80		
Fundo de Reserva Legal .....	1.880,00		
Lucro a Distribuir .....	9.058,33		
	<b>Cr\$ 37.185,53</b>		<b>Cr\$ 37.185,53</b>

Castanhal, 31 de dezembro de 1971.

João das Neves Porpino  
 Luiza Pedro Porpino da Silva  
 pp. Maria Cleudes Oliveira Mourão

José Maria Amerim da Silva  
 Técnico em Contabilidade  
 Reg. n. 988 — CRC (Pa.) — CPF 006447302

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:  
 Os membros do Conselho Fiscal de **PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COM. S/A.**, examinando o relatório da Diretoria, "Balancão Geral" e Demonstração da conta Lucros & Perdas, referente ao exercício de 1971 e constatando perfeita ordem e exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Castanhal, 31 de dezembro de 1971.

João das Neves Porpino  
 Luiza Pedro Porpino da Silva

pp. Maria Cleudes Oliveira Mourão  
 (Ext. — Reg. n. 471 — Dia 6.2.75)

**Pedro Porpino da Silva Indústria e Com. S.A.**

Avenida Barão-do Rio Branco nº 2734

CASTANHAL — PARA — BRASIL

**Relatório da Diretoria****SENHORES ACIONISTAS**

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a aprovação e julgamento de Vv. Ss. o Balancão Geral, procedido em 31 de Dezembro de 1972, devidamente acompanhado da demonstração da conta LUCROS & PERDAS e PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Através dessa documentação ficam Vv. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira de nossa Empresa, ficando no entanto essa Diretoria à inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se digne a solicitar.

Castanhal.....  
 JOÃO DAS NEVES PORPINO  
 LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA

PP. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURÃO

**Balancão Geral Procedido em, 31.12.1972**

<b>A T I V O</b>		<b>P A S S I V O</b>	
<i>Imobilizado</i>		<i>Não Exigível</i>	
Imóveis .....	6.406,98	Capital .....	37.600,00
Mov. Utens. Ferram. ....	21.534,53	Fund. Resp. Legal .....	4.342,85 2.101,44
Veículos .....	10.848,60	Lucros Susp. ....	2.038,59 42.101,44
Ações Outras Cias. ....	856,94		
Depósitos em Gar. ....	606,23	<i>Exigível à Longo Prazo</i>	
Emprest. Compuls. ....	90,32	Div. e Dist. ....	8.399,37
		Obrig. a Pagar .....	118.644,24
<i>Disponível</i>		Lucros do Exerc. ....	475,32 127.518,93
Caixas-Mat. e Fil. ....	4.562,10		
Dep. em Bancos .....	759,78	<i>Exigível a Curto Prazo</i>	
	5.321,88		

**PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

<i>Investimentos</i>			
Fundo p/Invest. ....	307,04	Fundo Corr. Mont. ....	1.832,91
Realizável a Curto Prazo			
Mercad. Matriz e Filiais .....	125.480,78		
Compressão			
Bancoos c/Caução .....	265,84	Compensação	265,84
Ações Cauctionadas .....	60,00	Tit. Caucionado .....	265,84
	325,84	Caução Diret. ....	60,00
			325,84
		Cr\$ 171.779,12	Cr\$ 171.779,12

Castanhal, 31 de Dezembro de 1972

JOAO DAS NEVES PORPINO

(Presidente)

LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA

(Diretora)

PP. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURAO

(Diretora)

José Maria Amorim da Silva

Técnico em Contabilidade — Reg. 988 — C.R.C. (Pa)

C. P. F. — 006.447.302

**Demonstração da Conta Lucros & Perdas, em 31 de dezembro de 1972**

DEBITO	CREDITO
<i>Resultados Negativos</i>	<i>Resultados Positivos</i>
-- Despesas Gerais	
Ordenados, gratificações aluguéis, pro labore, honorários, água, luz, telefone, Previdência Social, Vigilância Noturna etc. ....	18.061,99
Diversos	
Desp. Mercadorias .....	7.240,00
Comb. e Lubrif. ....	2.596,40
Fundo Reserva Legal .....	1.880,00
Lucro a Distribuir .....	475,32
	Matriz e Filiais .....
	30.255,72
	Cr\$ 30.255,72

Castanhal, 31 de Dezembro de 1972

JOAO DAS NEVES PORPINO SILVA

José Maria Amorim da Silva

LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA

Técnico em Contabilidade — Reg. 988 — C.R.C. (Pa)

PP. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURAO

C. P. F. — 006.447.302

**Parecer do Conselho Fiscal****SENHORES ACIONISTAS**

Os membros do Conselho Fiscal de PEDRO PORPINO DA SILVA INDÚSTRIA E COM. S.A., examinando o relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da aprovação pela Assembléia Geral.

Castanhal, 31 de dezembro de 1972.

JOAO DAS NEVES PORPINO

pp. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURAO

LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA

(Ext. Reg. n. 472 — Dia — 6.02.1975)

**PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**

Avenida Barão do Rio Branco n. 2734

Castanhal — Paraíba — Brasil

**RELATÓRIO DA DIRETORIA****Senhores Acionistas:**

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter à aprovação e julgamento de Vv. Ss., o BALANÇO GERAL procedido em 31 de dezembro de 1973, devidamente acompanhado da demonstração da conta LUCROS & PERDAS e PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Através dessa documentação ficam Vv. Ss. habilitados a verificar a situação econômica e financeira da nossa Empresa, ficando no entanto essa Diretoria à inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se dignar a solicitar.

Castanhal,

JOAO DAS NEVES PORPINO

LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA

Pp. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURAO

## PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

<b>ATIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>NAO EXIGIVEL</b>	
Imóveis ..... 6.406,96		Capital ..... 37.600,00	
Móv., Itens. e Ferr. .... 21.534,53		Fundo Res. Leg. .... 4.342,85	
Veículos ..... 10.848,60		Lucros Susp. .... 2.038,59	42.101,44
Ações Outras Cias. .... 856,94			
Dep. Jud. e Gart. .... 606,23			
Emprest. Compuls. .... 90,32	40.343,58		
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	
Caixa-Mat. e Fili ..... 4.562,10		Div. a Distrib. .... 8.399,37	
Dep. em Bancos ..... 759,78	5.321,88	Obrig. a Pagar ..... 118.644,24	
		Lucro d/Exerc. .... 475,32	127.618,93
<b>INVESTIMENTOS</b>			
Fundo p/Invest. .... 307,04	307,04		
<b>REALIZÁVEL A CURTO PRAZO</b>		<b>EXIGIVEL A CURTO PRAZO</b>	
Mercadorias ..... 125.480,78		Fundo Cor. Mon. .... 1.832,91	
<b>COMPENSAÇÃO</b>		<b>COMPENSAÇÃO</b>	
Bancos C/Caução ..... 265,84		Títulos Caucionada ..... 265,84	
Ações Caucionadas ..... 60,00	325,84	Caução da Dift. .... 60,00	325,84
Cr\$ 171.779,12		Cr\$ 171.779,12	

Castanhal, 31 de dezembro de 1973.

JOÃO DAS NEVES PORPINO, Presidente  
 LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA, Diretora  
 Pp. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURÃO, Diretora

JOSE MARIA AMORIM DA SILVA  
 Técnico em Contabilidade  
 Reg. 965 — C.R.C. (Pa.)  
 CPF — 006447302

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS &amp; PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

<b>DÉBITO</b>		<b>CRÉDITO</b>	
<b>RESULTADOS NEGATIVOS</b>		<b>RESULTADO POSITIVO</b>	
<b>DESPESAS GERAIS</b>			
Ordenados, gratificações, aluguéis, pro-labores, honorários, água, luz, telefone, previdência social, vigilância noturna, etc. .... 18.061,99			
<b>DIVERSOS</b>		<b>Mercadorias</b>	
Despesas Mercadorias ..... 2.596,40		Mercadorias ..... 30.255,72	
Fundo Reserva Legal ..... 1.880,00		Matriz e Filiais ..... 30.255,72	
Lucro a Distribuir ..... 475,32			
Cr\$ 30.255,72		Cr\$ 30.255,72	

Castanhal, 31 de dezembro de 1973.

JOÃO DAS NEVES PORPINO, Presidente  
 LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA, Diretora  
 Pp. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURÃO, Diretora

JOSE MARIA AMORIM DA SILVA  
 Técnico em Contabilidade  
 Reg. 965 — C.R.C. (Pa.)  
 CPF — 006447302

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de PEDRO PORPINO DA SILVA, INDÚSTRIA E COM. S/A., examinando o relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstração da conta Lucros & Perdas, referentes ao exercício de 1973 e constatando perfeita ordem e exatidão, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Castanhal, 31 de dezembro de 1973.

JOÃO DAS NEVES PORPINO  
 LUIZA PEDRO PORPINO DA SILVA  
 Pp. MARIA CLEUDES OLIVEIRA MOURÃO

(Ext. — Reg. n. 473 — Dia 6.2.1975)

**ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4215, de 27.01.1963, faço publicar que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em direito: Antônio Vivaldo Mendes Sampaio, Artur da Costa Teurinho Neto, José Costa de Souza, Suzana Christina Dias da Silva, Fernando Stélio Salgado de Araújo e Souza, Evangelina Alencar Farah, Olgarina Crispin Paiva, Paulo Sérgio Frota e Silva, Alípio Oliveira Santos, Vera Lucia Moreira Favacho, Pedro Washington da Silva e Alberto Lisboa Cohen.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 31. de janeiro de 1975.

as: OSWALDO NASSER TUMA  
1º. Secretário  
(T. n. 22599 — Reg. n. 455 — Dias: 4, 5 e 6.2.75).

**GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

—AVISO—

Pelo presente comunico aos senhores Acionistas que se encontram à disposição de V. Sa.. em nosso Escritório, à Travessa Marquês de Pombal, n. 44, nessa cidade os documentos de que trata o art. 99 do Dec. Lei n. 2.627 de ..... 26.09.1940.

Belém, 04 de fevereiro de 1975.

GALLIANO CEI  
(Ext. — Reg. n. 466 — Dias ..... 5, 6 e 7.02.1975)

**INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S.A. — "INCA"**

CGC n. 04.990.958/0001-28

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — "INCA", que se acham à disposição dos mesmos, na sede social, à Rodovia BR-316 — Km. 12, município de Ananindeua, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Belém(Pa.), 05 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA  
(Ext. — Reg. n. 485 — Dias ..... 5, 6 e 7.02.1975)

**INDÚSTRIA NOVA AMÉRICA  
SOCIEDADE ANÔNIMA  
I N A S A**

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16:00 horas do dia 14 de fevereiro de 1975 na sede social da Empresa à rua 6 de Almeida, 490 — 80.

andar, Belém Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, recomendando a paralisação temporária dos serviços produtivos da Empresa.

- b) Renúncia de Diretores
  - c) Reforma dos Estatutos
  - d) Eleição de Diretores
  - e) Fixação de honorários
  - f) Outros assuntos
- Belém, 31 de janeiro de 1975.  
A DIRETORIA  
J. B. DE FARIA  
A. R. DE CERQUEIRA LIMA  
Diretores  
(Ext. Reg. n. 447 — Dias: 4, 5 e 6.2.75).

**INDEPENDÊNCIA S. A.  
AGROPECUÁRIA**

C. G. C. n. 04.983.805/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da INDEPENDÊNCIA S. A. — AGROPECUÁRIA, que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, sita à Av. Presidente Vargas, n. 351, na cidade de Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940.

Belém, 30 de janeiro de 1975.

Fioravante Barbieri  
Diretor-Presidente  
Luiz Gonzaga Silva de Lacerda  
Diretor  
Luiz Paulo Sertório Collet e Silva  
Diretor  
(T. n. 22605 — Reg. n. 478 — Dias 6, 7 e 8.2.75)

**GUNHA MATA INDÚSTRIAS  
E COMÉRCIO S.A.**

— AVISO —

Pelo presente, ficam avisados os senhores acionistas de que se encontram à sua disposição em nosso escritório, à Trav. Marquês de Pombal, n. 104, a fim de serem examinados, durante o horário comercial, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940.

Belém (Pa.), 22 de janeiro de 1975.  
Nabor de Castro e Silva  
Presidente  
(T. n. 22606 — Reg. n. 480 — Dias 6, 7 e 8.2.75)

**SANTA CRUZ ESPORTES  
CLUBE**

Resumo dos Estatutos do "SANTA CRUZ ESPORTE CLUBE", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 31 de janeiro de 1975.

Denominação: Santa Cruz Esporte Clube.

Fundo Social: É constituído de: Mensalidades e Quotas nos prazos estabelecidos pela Diretoria. Contribuições.

Fins: — Tem por finalidade a Prática de Atividades Desportivas, Social e Recreativa.

Sede: — Baía do Sol. Mosqueiro.  
Data da Fundação: — 15 de Maio de 1965.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Duração: — Tempo indeterminado.  
Prazo de Mandato da Diretoria: — 1 ano.

Responsabilidade: — Os Associados, bem como cada um dos Diretores, não respondem subsidiariamente pelas obrigações Contraídas.

Dissolução: — O Santa Cruz, poderá ser dissolvido, desde que assim fique estabelecido por maís de 2/3 (dois terços) de seus Associados, com Direito a Voto, Isto é, que esteja em dia com o Pagamento das Mensalidades e que não tenha tido os seus direitos suspensos a menos de três meses.

Diretoria: — Presidente: — Carlos Pinto dos Santos, brasileiro, solteiro, Motorista, residente na Baía do Sol. Mosqueiro.

Secretário: — Manoel Nazaré Fernandes Silva, brasileiro, casado, enfermeiro.

Tesoureiro: — Manoel Cesário da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro.

Belém, 4 de fevereiro de 1975.  
CARLOS PINTO DOS SANTOS  
Presidente  
(T. n. 22.607 — Reg. n. 491 — Dia 6.02.1975)

**AGRO PECUÁRIA RIO  
CAUAXI S.A.**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

— CONVOCACAO —

Ficam convidados os senhores Acionistas da "Agro Pecuária Rio Cauaxi S.A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1975, às 10:00 horas, na sede social, sita na Fazenda Santo Antônio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de deliberarem o seguinte sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade relativos ao exercício findo em 31.12.1974;
- b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplementares e fixação dos respectivos honorários;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede social da empresa, sita na Fazenda Santo Antônio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Paragominas, 28 de janeiro de 1975  
RENATO DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente  
(T. n. 22.384 — Reg. n. 497 — Dias 6, 7 e 8.02.1975)

## INDEPENDÊNCIA S.A.

### AGRO PECUÁRIA

C. G. C. n.º 04.983.805/0001

Capital Autorizado .... Cr\$ 2.000.000,00  
Capital Subscrito: .... Cr\$ 1.420.337,00  
Capital a Subscrever: .. Cr\$ 579.663,00

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1974.

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), às 11:00 horas, reuniram-se na sede da INDEPENDÊNCIA S.A. — AGRO PECUÁRIA, situada à Avenida Presidente Vargas, número 351 — 6º andar, acionistas representando a maioria do seu capital com direito a voto, a fim de realizarem uma Assembléia Geral Extraordinária, em atenção aos editais de convocação publicado nos dias 7, 8 e 9, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e nos dias 5, 6 e 7 no jornal "A Província do Pará". Por disposição legal e estatutária assumiu a presidência da mesa o senhor Fioravante Barbieri, que convidou a mim, Antonio Fernando Lacerda, para secretariá-lo, no que aceidi. Verificando-se pelo livro "Registro de Presença de Acionistas" o comparecimento de mais de 2/3 do capital social votante, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia e aberta a sessão solicitando-me que procedesse à leitura do edital de convocação publicado nos jornais acima mencionados, o que foi feito. Finda a leitura, ordenou que se passasse ao item A da Ordem do Dia que previa apreciação da renúncia de 2 Diretores e eleição de novos membros. O senhor Presidente declarou então que se achava sobre a mesa cartas assinadas pelo Doutor Carlo Barbieri, Diretor Presidente e de Carlo Barbieri Filho, Diretor Comercial, nas quais renunciavam ao cargo para o qual os Senhores Acionistas os elegeram, em virtude de outros afazeres de caráter particular que os impediam de continuar exercendo

sus atividades dentro da empresa. Colocada a proposta em votação, foi a mesma aprovada unanimemente. Pedindo a palavra, o senhor Italo Bustamante Paolucci propôs que se lavrasse em ata um voto de louvor aos Diretores que ora se afastavam da empresa, pela brilhante atuação com que se desempenharam dentro da empresa, desde a sua fundação até esta data. Os demais acionistas, então, um a um, aprovaram a sugestão e agradeceram aos renunciantes o quanto realizado pela empresa. A seguir o senhor Presidente propôs que antes de se proceder à eleição de novos membros para a Diretoria fosse apresentado os ESTATUTOS SOCIAIS vigentes, cuja cópia mandou fosse distribuída aos presentes, a fim de que todos pudessem seguir a sua leitura, visando sua reformulação, e enquadrando-se de maneira mais adequada ao desenvolvimento que vinha se processando na empresa, sem contudo alterar os seus objetivos sociais. Procedida a sua leitura, foram apresentadas sugestões para se alterar alguns artigos, invocando-se outros e após discussão e votação, foram os mesmos aprovados nos seguintes termos:

**ESTATUTOS SOCIAIS: CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º — Sob a denominação de INDEPENDÊNCIA S.A. — AGRO PECUÁRIA, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes ESTATUTOS SOCIAIS e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º — A sociedade tem sede e foro no município de Belém, no Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, número ..... 351 - 1º andar conjunto 606, podendo, por deliberação da Diretoria, criar ou extinguir filiais, escritórios, representações e depósito em qualquer localidade do país.

Artigo 3º — A sociedade tem por objetivo a exploração agropecuária, extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais.

Artigo 4º — A duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II — Do Capital e das Ações**

Artigo 5º — O Capital Social autorizado é de ..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de ações, de valor nominal de .. Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 539.454 (quinhentas e trinta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas e ..... 1.460.546 (hum milhão, quatrocentas e sessenta mil e quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais nominativas estas divididas em classe "A" e classe "B"

§ 1º — As ações preferenciais classe "A" serão subscritas por pessoas jurídicas e são intransferíveis e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição.

§ 2º — As ações preferenciais classe "B", serão subscritas por pessoas físicas e são intransferíveis e não resgatáveis por 2 (dois) anos, contados da data de sua subscrição.

Artigo 6º — As ações, indivisíveis em relação a Sociedade serão sempre nominativas.

§ 1º — Enquanto não se emitirem títulos que em caráter definitivo representem as ações, a propriedade destas se comprovará por meio de cauteis.

§ 2º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos sendo permitido desdobramento, a pedido do interessado, que pagará as despesas respectivas, a preço não superior a seu custo.

§ 3º — As ações, cauteis, títulos múltiplos ou certificados que as representem, deverão ser assinadas por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, sendo um deles Diretor Presidente ou seu representante nomeado por instrumento público para tal fim.

Artigo 7º — A emissão e colocação de ações, será feita por deliberação da Diretoria independentemente de prévia autorização da Assembléia Geral.

§ 1º — Os acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para exercer o direito de preferência à subscrição de ações ordinárias emitidas.

§ 2º — As ações do capital autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 3º — As integralizações de ações em bens e créditos, independem de autorização da Assembléia Geral, competindo à Diretoria autorizá-la e aprová-la, ouviendo previamente o Conselho Fiscal.

Artigo 8º — Cada ação ordinária, dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 9º — As ações preferenciais: a) não conferem direito a voto; b) asseguram prioridade no recebimento de dividendos na forma da lei; c) asseguram prioridade no reembolso do capital.

Artigo 10 — As ações emitidas farão jus à dividendos "Pro-rata temporis".

**CAPÍTULO III — Da Administração**

Artigo 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros, sendo 1 Presidente e 2 sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral; sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único — Cada Diretor permanecerá no cargo até a posse dos seus substitutos.

Artigo 12 — Os Diretois eleitos serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas da Reuniões da Diretoria, após a prestação da caução de que cogita o artigo 13.

Parágrafo Único — Os Diretores reeleitos serão empossados pela própria Assembléia Geral que os reelegir.

Artigo 13 — Antes de entrar no exercício do cargo, cada Diretor caucionará

para garantia de seu mandato.  
100. (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros. Parágrafo Único — A caução subsistirá enquanto não forem aprovados pela Assembleia Geral todos os atos e contas da gestão. Artigo 14 — Constitui dever da Diretoria, assegurar o funcionamento normal da sociedade, para que poderá: a) representar a sociedade ativamente passivamente, em juiz e fora dele, inclusive, perante a União, Estado e Município, e respectivas autoridades, bem como, junto às sociedades das quais participem; b) realizar atos e operações relacionadas com o objetivo social; c) deliberar sobre a orientação de agências, sucursais e estabelecimentos congêneres; d) decidir quanto à nomeação e demissão de gerentes e funcionários fixando-lhes as atribuições e encargos; e) firmar contratos; f) assumir encargos e obrigações em nome da sociedade; g) alienar bens imóveis independente de autorização da Assembleia Geral; h) conceder ou receber empréstimos bancários ou não; i) movimentar quaisquer contas, inclusive bancárias, emitir e endossar cheques, emitir, aceitar e endossar duplicatas e letras de cambio; j) renunciar e transigir, receber e dar quitação; k) conceder ou receber arrendamentos ou locação de imóveis, instalações, máquinas; l) constituir procuradores e a eles transferir os respectivos poderes através de escritura pública ou particular fixando prazo; m) convocar Assembleias Gerais; n) trazer em boia ordem e tecnicamente organizada a escrita da sociedade, zelando pelos respectivos livros fiscais, valores e documentos; o) praticar atos e disposições em geral; § 1º — Na prática de todos os atos comparecerão: a) o Diretor Presidente, assinando isoladamente; b) os dois Diretores sem designação específica, assinando em conjunto; c) um Diretor e um procurador, devendo este ser nomeado pelo Diretor Presidente; d) dois procuradores nomeados pelos dois Diretores sem designação específica. § 2º — Exige a anuência do Diretor Presidente ou de um procurador por ele especialmente nomeado, a compra e venda de bens imóveis, hipotecas, avais e fianças, podendo dito procurador ser um Diretor sem designação específica. Artigo 15 — Em suas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos uns pelos outros, na conformidade do que for deliberado em reunião da Diretoria. Artigo 16 — Ocorrendo vaga na Diretoria, os membros remanescentes, após ouvir o Conselho Fiscal, escolherão o substituto que deverá completar o mandato que ainda restar ao substituído, facilitando-se ao Diretor Presidente optar pela con-

vocação da Assembleia para nova eleição. Artigo 17 — A remuneração fixa da Diretoria e demais vangôns serão limitadas anualmente, a importância global constante da aprovação do projeto de interesse da empresa, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e distribuída no todo ou parte, entre os Diretores segundo o critério que entre si estabelecerem. Artigo 18 — A Diretoria reunir-se-á sempre que assim o exigirem os interesses sociais, na sede da sociedade ou no local indicado na convocação. As deliberações consignadas em ata serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Único — As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer outro Diretor mediante aviso por carta ou telegrama, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando presentes todos os Diretores, ou quando tal dispensa for aprovada por escrito pelos Diretores. CAPÍTULO IV — "Do Conselho Fiscal"  
Artigo 19 — O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhes confere, será composto de 06 membros, sendo 05 efetivos e 01 suplente, todos residentes no país, eleitos anualmente perante a Assembleia Geral, podendo ser reeleito. § 1º — Os Conselheiros Fiscais tomarão posse do exercício do cargo, mediante termo lavrado no livro da pareceres do Conselho Fiscal, devendo os mesmos permanecer no cargo até a posse de seus substitutos. § 2º — Os fiscais suplentes competirão na ordem até tiverem sido eleitos, a substituição dos efetivos, nos impedimentos destes; § 3º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO V — "Das Assembleias Gerais" — Artigo 20 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente quando assim o exigirem os interesses sociais. § 1º — A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que escolherá entre presentes, acionista ou não, um para servir como secretário. § 2º — Salvo motivo de força maior, as Assembleias serão sempre realizadas na sede social da empresa. § 3º — Da convocação das Assembleias Gerais feitas por anúncios publicados na forma da lei, deverá ainda que sumariamente constar a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião. CAPÍTULO VI — "De Exercício Social, Lucros e Sua Distribuição" — Artigo 21 — O exercício social encerrará-se á 31 de dezembro de cada ano, data em que se processará o levantamento do Balanço Geral. Artigo 22 — Do lucro líquido ve-

rificado, deduzir-se-á, após as devidas amortizações 5% (cinco por cento), para constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% do Capital Social. Artigo 23 — O saldo do lucro apurado ficará à disposição da Assembleia Geral que fixará os dividendos por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. Artigo 24 — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos da data da publicação dos respectivos avisos de pagamentos, prescreverão a favor da sociedade. CAPÍTULO VII — "Das Disposições Finais" — Artigo 25 — No caso de dissolução da sociedade, caberá a Assembleia Geral a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como o estabelecimento do modo da liquidação. Artigo 26 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 27 — Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor. A seguir o senhor Presidente ordenou que se passasse à eleição de novos membros para a Diretoria, verificando-se após feita a votação, com a abstenção dos legalmente impedidos, o seguinte resultado: para Diretor Presidente foi eleito o senhor Fioravante Barbieri, que até esta data ocupou o cargo de Diretor Superintendente brasileiro, casado, comerciante, RG número 499.943, CPF número 003.984.5548, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 98 — apartamento 42 e para Diretores com designação específica os Senhores: Luiz Gonzaga Silva de Lacerda, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.370.409, CPF número 591.576.528, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Lacerda Franco, número 1458 — apartamento 3 e o senhor Luiz Paulo Sertório Collet e Silve, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.145.048, CPF n. 535.644.808, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na rua Gandavo, número 62, apartamento 52. O senhor Presidente declarou, então que os Diretores eleitos, deveriam prestar a caução exigida pelo artigo 13 dos Estatutos Sociais e assinar o termo de posse a ser lavrado em livro próprio. A seguir colocou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestado suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio por mim Secretário. Reaberta a sessão foi a mesma lida e aprovada, razão pela qual vai assinada por todos os presentes. Belém, 26 de novembro de 1974. (aa) Fioravante Barbieri — Presidente; Antônio Fernando Lacerda — Secretário; Acionistas: Carlo

Barbieri — Carlo Barbieri Filho — p/ Utilojas S.A. — Utilidades Domésticas e Serviços, Oswaldo Pereira de Britto e Luiz Paulo Sertório Collet e Silva; Oscar Destro Neves, Klaus Zinner, Oswaldo Pereira de Britto, Léa Barbieri Zinner, João Nelson Lopes dos Santos, Italo Bustamente Paolucci, Laura Costa Di Rienzo, Francisco Sensiviero, Antonio Fernando Lacerda e Fioravante Barbieri.

"Declaro que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio".

ANTONIO FERNANDO LACERDA  
Secretário

*Tabelião José Cyrillo*  
Reconheço por semelhança a firma de Antonio Fernando Lacerda.

São Paulo, 21 de 12. de 1974.

Em test. H. P. C. V. da verdade,  
*Hélio Pereira de Campos Vergueiro*  
Escrevente Autorizado

*Junta Comercial do Estado do Pará*

JUCEPA

Esta Ata em (3) três vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de .... 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 07—01—75, contendo (6) seis folhas de números 199—204, que

vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento número 47—75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de 01 de 1975.

*Alfredo Ferreira Coelho*

Secretário Geral da JUCEPA

*José Vieira Gonçalves*

Vice-Presidente em exercício

(T. n. 22604 — Reg. n. 479 — Dia — ..  
06.02.1975)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA GERAL  
DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
Delegacia no Estado do Pará  
CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular que, entre si, fazem a Companhia de Telecomunicações do Pará e o Ministério da Fazenda, para participação em investimento da TELEPARÁ, conforme CTP n. 2565

Instrumento particular de Compro-  
missos de Compra e Venda de Terminais Telefônicos que entre si, fazem, de um lado, a Companhia de Telecomunicações do Pará, doravante simplesmente denominada TELEPARÁ empresa inscrita no C.G.C. sob o n. 04.815.411/001, com sede à Trav. Dr. Moraes n. 121, nesta Capital, representada neste ato pelos senhores: Presidente — Dr. Roberto Lamóglia de Carvalho, C.P.F. n. 001.984.206 e Diretor Financeiro — Dr. Julival Dávid Ferreira, C.P.F. n. .... 009.277.836 e de outro lado o Ministério da Fazenda, representado neste ato pelo seu Delegado Dr. José Olavo Romariz Pinto, C.P.F. n. 001.313.932, de acordo com a Delegação de Competência que lhe foi outorgada pela Portaria n. 287, de 16 de agosto de 1974, do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, publicada no D. O. de 26.08.74.

CLAUSULA PRIMEIRA — A ..... TELEPARÁ obriga-se e se compromete a instalar para o Ministério da Fazenda, um terminal de telefone dentro do perímetro da sua rede telefônica urbana desta Capital, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, à Rua Gaspar Viana e/Presidente Vargas.

CLAUSULA SEGUNDA — O valor da participação do Ministério da Fazenda, fixado nesta data é de Cr\$ 3.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), à vista, conforme Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74.

CLAUSULA TERCEIRA — De acordo com o regulamento para o Plano de Expansão de terminais telefônicos da TELEPARÁ, fica assegurado ao Ministério da Fazenda o recebimento de Títulos Obrigacionais da TELEPARÁ, emitidos em nome da União Federal no valor de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), conforme Portaria n. 415 de 23.08.72 do Sr. Ministro das Comunicações.

CLAUSULA QUARTA — Aplicam-se complementarmente a este contrato, no que couberem o disposto no Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, e demais disposições normativas aplicáveis, inclusive a Portaria n. 415 de 23.08.72, e outras que surgirem sobre o assunto emanadas do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA QUINTA — Obriga-se o Ministério da Fazenda a pagar, além do preço da presente cessão, as tarifas de correntes do uso da linha telefônica, de acordo com as contas mensais apresentadas pela TELEPARÁ.

CLAUSULA SEXTA — O não pagamento de qualquer das mensalidades relativas às tarifas implicará no corte da linha telefônica correspondente a qual somente será religada mediante o pagamento das contas atrasadas, além de uma taxa de religação. O atraso de três meses consecutivos, por sua vez, implicará na retirada da linha telefônica.

CLAUSULA SÉTIMA — Cada linha telefônica pagará mensalmente do uso uma tarifa mínima a qual será também cortada mediante contas mensais, sob pena de aplicação da cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA — Mediante intervenção e consentimento da ..... TELEPARÁ, poderá o Ministério da Fa-

zenda ceder a terceiros os direitos decorrentes do presente contrato, desde que esteja quite com as mensalidades devidas à TELEPARÁ pelo uso da linha telefônica e serviço interurbano.

Parágrafo Único — No caso de transferência do presente contrato, feita pelo Ministério da Fazenda, a terceiros, nos termos desta cláusula, o interessado se obriga ao pagamento da Taxa de transferência, fixado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA NONA — A despesa com execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação: Programa 2801-0107-1040 00000, Elemento .... 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, para aplicação em: 4.2.3.0 — Aquisição de títulos Representativos da Capital de Enigresas em Funcionamento; Nota de Empenho n. 45 de 05/12/74, no valor total de ..... Cr\$ 33.960,72 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta cruzeiros e setenta e dois centavos).

CLAUSULA DÉCIMA — O valor global do presente contrato é de ..... Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O Fórum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, conforme processo n. .... 0297—00739/74.

E, para firmeza e como prova de assim acharem justo e contratados, fizeram este instrumento, datilografado em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só fim, assinado na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Belém, em 18 de dezembro de 1974

- (a) Pelo Ministério da Fazenda  
**Dr. José Olavo Romariz Pinto**  
 Delegado do Ministério da Fazenda  
 no Pará
- (b) Pela TELEPARA  
**Dr. Roberto Laméglio de Carvalho**  
 Presidente  
**Dr. Julival David Ferreira**  
 Diretor Financeiro

## TESTEMUNHAS :

**Sônia Monteiro Diniz**  
**Célio Marques dos Santos**  
 (Ext. — Reg. n. 489 — Dia: .....  
 6.02.1975)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA GERAL  
**DEPARTAMENTO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**Delegacia no Estado do Pará**  
**CONTRATO PARTICULAR**

Contrato Particular que, entre si, fazem a Companhia de Telecomunicações do Pará e o Ministério da Fazenda, para participação em Investimento da TELEPARA, conforme CTP n. 2566

Instrumento particular de Compro-  
 missos de Compra e Venda de Terminais  
 Telefônicos que entre si, fazem, de um  
 lado, a Companhia de Telecomunicações  
 do Pará, doravante simplesmente deno-  
 minada TELEPARA empresa inscrita no  
 C.G.C. sob o n. 04.815.411/001, com  
 sede à Trav. Dr. Morais n. 121, nesta  
 Capital, representada neste ato pelos  
 senhores: Presidente — Dr. Roberto  
 Laméglio de Carvalho, C.P.F. n. ....  
 001.984.206 e Diretor Financeiro — Dr.  
 Julival David Ferreira, C.P.F. n. ....  
 009.277.836 e de outro lado o Ministério  
 da Fazenda, representado neste ato pelo  
 seu Delegado Dr. José Olavo Romariz  
 Pinto, C.P.F. n. 001.313.932, de acordo  
 com a Delegação de Competência que  
 lhe foi outorgada pela Portaria n. 267,  
 de 16 de agosto de 1974, do Sr. Diretor-  
 Geral do Departamento de Administração  
 do Ministério da Fazenda, publicada  
 no D. O. de 26.08.74.

CLAUSULA PRIMEIRA — A .....  
 TELEPARA obriga-se e se compromete  
 a instalar para o Ministério da Fazenda,  
 um terminal de telefone dentro do per-  
 imetro da sua rede telefônica urbana,  
 desta Capital, no Edifício-Sede do Mi-  
 nistério da Fazenda, à Rua Gaspar Viana  
 c/Presidente Vargas.

CLAUSULA SEGUNDA — O valor da  
 participação do Ministério da Fazenda,  
 fixado nesta data é de Cr\$ 8.490,18 (oito  
 mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e  
 dezoito centavos), à vista, conforme  
 Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74.

CLAUSULA TERCEIRA — De acor-  
 do com o regulamento para o Plano de  
 Expansão de terminais telefônicos da  
 TELEPARA, fica assegurado ao Ministé-  
 rio da Fazenda o recebimento de Títulos  
 Obrigacionais da TELEPARA, emitidos  
 em nome da União Federal no valor de  
 Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e  
 noventa cruzeiros e dezoito centavos),  
 conforme Portaria n. 415 de 23.08.72 do  
 Sr. Ministro das Comunicações.

CLAUSULA QUARTA — Aplicam-se  
 complementarmente a este contrato, no  
 que couberem o disposto no Decreto-Lei  
 n. 2.627 de 26.09.1940, e demais dispo-  
 sições normativas aplicáveis, inclusive a  
 Portaria n. 415 de 23.08.72, e outras que  
 surgirem sobre o assunto, emanadas do  
 Ministério das Comunicações.

CLAUSULA QUINTA — Obriga-se o  
 Ministério da Fazenda a pagar, além do  
 preço da presente cessão, as tarifas de-  
 correntes do uso da linha telefônica, de  
 acordo com as contas mensais apresentadas  
 pela TELEPARA.

CLAUSULA SEXTA — O não pagamen-  
 to de qualquer das mensalidades re-  
 lativas às tarifas implicará no corte da  
 linha telefônica correspondente a qual  
 somente será religada mediante o paga-  
 mento das contas atrasadas, além de  
 uma taxa de religação. O atraso de três  
 meses consecutivos, por sua vez, impli-  
 cará na retirada da linha telefônica.

CLAUSULA SETIMA — Cada linha  
 telefônica pagará mensalmente do uso  
 uma tarifa mínima a qual será também  
 cortada mediante contas mensais, se  
 pena de aplicação da cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA — Mediante in-  
 tervenção e consentimento da .....  
 TELEPARA, poderá o Ministério da Fa-  
 zenda ceder a terceiros os direitos de-  
 correntes do presente contrato, desde  
 que esteja quite com as mensalidades  
 devidas à TELEPARA pelo uso da linha  
 telefônica e serviço interurbano.

Parágrafo Único — No caso de trans-  
 ferência do presente contrato, feita pelo  
 Ministério da Fazenda, a terceiros, nos  
 termos desta cláusula, o interessado se  
 obriga ao pagamento da Taxa de trans-  
 ferência, fixado pelo órgão competente  
 do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA NONA — A despesa com  
 execução do presente contrato correrá à  
 conta da seguinte classificação: Progra-  
 ma 2801-0107-1040 .0000, Elemento .....  
 4.1.2.º — Serviços em Regime de Pro-  
 gramação Especial, para aplicação em:  
 4.2.3.º — Aquisição de títulos Repre-  
 sentativos de Capital de Empresa em  
 Funcionamento; Nota de Empenho n.  
 45 de 05.12.74, no valor total de .....  
 Cr\$ 33.960,72 (Trinta e três mil, nove-  
 centos e sessenta cruzeiros e setenta e  
 dois centavos).

CLAUSULA DÉCIMA — O valor glo-  
 bal do presente contrato é de .....

Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e  
 noventa cruzeiros e dezoito centavos).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA —  
 O Fórum da Comarca de Belém, Capital  
 do Estado do Pará, é o competente para  
 dirimir todas as questões oriundas deste  
 Contrato, cuja minuta foi aprovada pela  
 Procuradoria da Fazenda Nacional no  
 Pará, conforme processo n. ....  
 0297-00739/74.

E, para firmeza e como prova de  
 assim acharem justo e contratados, fi-  
 zeram este instrumento, datilografado  
 em 4 (quatro) vias de igual forma e  
 teor, para um só fim, assinado na pre-  
 sença das testemunhas abaixo para que  
 produza seus efeitos legais.

Belém, em 18 de dezembro de 1974

(a) Pelo Ministério da Fazenda  
**Dr. José Olavo Romariz Pinto**  
 Delegado do Ministério da Fazenda  
 no Pará

(b) Pela TELEPARA  
**Dr. Roberto Laméglio de Carvalho**  
 Presidente  
**Dr. Julival David Ferreira**  
 Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:  
**Sônia Monteiro Diniz**  
**Célio Marques dos Santos**  
 Ext. Reg. n. 487 — Dia: 6.2.75)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA GERAL  
**DEPARTAMENTO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**Delegacia no Estado do Pará**  
**CONTRATO PARTICULAR**

Contrato Particular que, entre si, fazem a Companhia de Telecomunicações do Pará e o Ministério da Fazenda, para participação em Investimento da TELEPARA, conforme CTP n. 2567

Instrumento particular de Compro-  
 missos de Compra e Venda de Terminais  
 Telefônicos que entre si, fazem, de um  
 lado, a Companhia de Telecomunicações  
 do Pará, doravante simplesmente deno-  
 minada TELEPARA empresa inscrita no  
 C.G.C. sob o n. 04.815.411/001, com  
 sede à Trav. Dr. Morais n. 121, nesta  
 Capital, representada neste ato pelos  
 senhores: Presidente — Dr. Roberto  
 Laméglio de Carvalho, C.P.F. n. ....  
 001.984.206 e Diretor Financeiro — Dr.  
 Julival David Ferreira, C.P.F. n. ....  
 009.277.836 e de outro lado o Ministério  
 da Fazenda, representado neste ato pelo  
 seu Delegado Dr. José Olavo Romariz  
 Pinto, C.P.F. n. 001.313.932, de acordo  
 com a Delegação de Competência que  
 lhe foi outorgada pela Portaria n. 267,  
 de 16 de agosto de 1974, do Sr. Diretor-  
 Geral do Departamento de Administração

ção do Ministério da Fazenda, publicada no D. O. de 26.08.74.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A TELEPARA obriga-se a se comprometer a instalar para o Ministério da Fazenda, um terminal de telefone dentro do perímetro da sua rede telefônica urbana, desta Capital, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, à Rua Gaspar Viana c/Presidente Vargas.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O valor da participação do Ministério da Fazenda, fixado nesta data é de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), à vista, conforme Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74.

**CLAUSULA TERCEIRA** — De acordo com o regulamento para o Plano de Expansão de terminais telefônicos da TELEPARA, fica assegurado ao Ministério da Fazenda o recebimento de títulos Obrigacionais da TELEPARA, emitidos em nome da União Federal, no valor de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), conforme Portaria n. 415 de 23.08.74 do Sr. Ministro das Comunicações.

**CLAUSULA QUARTA** — Aplicam-se complementarmente a este contrato, no que couberem o disposto no Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, e demais disposições normativas aplicáveis, inclusive a Portaria n. 415 de 23.08.72, e outras que surgiem sobre o assunto emanadas do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA QUINTA** — Obriga-se o Ministério da Fazenda a pagar, além do preço da presente cessão, as tarifas de correntes do uso da linha telefônica, de acordo com as contas mensais apresentadas pela TELEPARA.

**CLAUSULA SEXTA** — O não pagamento de qualquer das mensalidades relativas às tarifas implicará no corte da linha telefônica correspondente a qual somente será religada mediante o pagamento das contas atrasadas, além de uma taxa de religação. O atraso de três meses consecutivos, por sua vez, implicará na retirada da linha telefônica.

**CLAUSULA SETIMA** — Cada linha telefônica pagará mensalmente do uso uma tarifa mínima a qual será também cortada mediante contas mensais, sob pena de aplicação da cláusula anterior.

**CLAUSULA OITAVA** — Mediante intervenção e consentimento da TELEPARA, poderá o Ministério da Fazenda ceder a terceiros os direitos de correntes do presente contrato, desde que esteja quite com as mensalidades devidas à TELEPARA pelo uso da linha telefônica e serviço interurbano.

**Parágrafo Único** — No caso de transferência do presente contrato, feita pelo Ministério da Fazenda, a terceiros, nos termos desta cláusula, o interessado sa-

obriga ao pagamento da Taxa de transferência, fixado pelo órgão competente, do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA NONA** — A despesa com execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação: Programa 2801-0107-1049-00000; Elemento 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial para aplicação em 4.2.3.0 — Aquisição de títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento; Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74 no valor total de Cr\$ 33.960,72 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta cruzeiros e setenta e dois centavos).

**CLAUSULA DECIMA** — O valor global do presente contrato é de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** — O Fórum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, no Pará, conforme processo n. 0297-00739/74.

E para firmeza e como prova de assim acharem justo e contratados, fizermos este instrumento datilografado em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, para um só fim, assinado na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Belém, em 18 de dezembro de 1974

(a) Pelo Ministério da Fazenda

Dr. José Olavo Romariz Pinto

Delegado do Ministério da Fazenda

no Pará

(b) Pela TELEPARA

Dr. Roberto Lamoglia de Carvalho  
Presidente

Dr. Julival David Ferreira

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Sônia Monteiro Diniz  
Célio Marques dos Santos  
(Ext. Reg. n. 488 — Dia: 6.2.75)

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA GERAL

DEPARTAMENTO DE

ADMINISTRAÇÃO

Delegacia no Estado do Pará

CONTRATO PARTICULAR

Contrato Particular que, entre si, fazem a Companhia de Telecomunicações do Pará e o Ministério da Fazenda, para participação em Investimento da TELEPARA, conforme CTP n. 2568.

Instrumento particular de Comprovação de Compra e Venda de Terminais Telefônicos que entre si fazem, de um

lado, a Companhia de Telecomunicações do Pará, doravante simplesmente denominada TELEPARA, empresa inscrita no C.G.C. sob o n. 04.915.411/001, com sede à Trav. Dr. Morais n. 121, nesta Capital, representada neste ato pelos senhores: Presidente — Dr. Roberto Lamoglia de Carvalho, C.P.F. n. 001.984.206 e Diretor Financeiro — Dr. Julival David Ferreira, C.P.F. n. 009.277.836 e de outro lado o Ministério da Fazenda, representado neste ato pelo seu Delegado Dr. José Olavo Romariz Pinto, C.P.F. n. 001.313.932, de acordo com a Delegação de Competência que lhe foi outorgada pela Portaria n. 267, de 16 de agosto de 1974, do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda, publicada no D. O. de 26.08.74.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A TELEPARA obriga-se a se compromete a instalar para o Ministério da Fazenda, um terminal de telefone dentro do perímetro da sua rede telefônica urbana, desta Capital, no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, à Rua Gaspar Viana c/Presidente Vargas.

**CLAUSULA SEGUNDA** — O valor da participação do Ministério da Fazenda, fixado nesta data é de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), à vista, conforme Nota de Empenho n. 45 de 05.12.74.

**CLAUSULA TERCEIRA** — De acordo com o regulamento para o Plano de Expansão de terminais telefônicos da TELEPARA, fica assegurado ao Ministério da Fazenda o recebimento de Títulos Obrigacionais da TELEPARA, emitidos em nome da União Federal no valor de Cr\$ 8.490,18 (oito mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e dezoito centavos), conforme Portaria n. 415 de 23.08.72 do Sr. Ministro das Comunicações.

**CLAUSULA QUARTA** — Aplicam-se complementarmente a este contrato, no que couberem o disposto no Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940, e demais disposições normativas aplicáveis, inclusive a Portaria n. 415 de 23.08.72, e outras que surgiem sobre o assunto emanadas do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA QUINTA** — Obriga-se o Ministério da Fazenda a pagar, além do preço da presente cessão, as tarifas de correntes do uso da linha telefônica, de acordo com as contas mensais apresentadas pela TELEPARA.

**CLAUSULA SEXTA** — O não pagamento de qualquer das mensalidades relativas às tarifas implicará no corte da linha telefônica correspondente a qual somente será religada mediante o pagamento das contas atrasadas, além de uma taxa de religação. O atraso de três meses consecutivos, por sua vez, implicará na retirada da linha telefônica.

**CLAUSULA SÉTIMA** — Cada linha telefônica "pagará" mensalmente do uso uma tarifa triplânea a qual será também cortada mediante contas mensais, sob pena de aplicação da cláusula anterior.

**CLAUSULA OITAVA** — Mediante intervenção e consentimento da TELEPARA, poderá o Ministério da Fazenda ceder a terceiros os direitos de correntes do presente contrato, desde que esteja quite com as mensalidades devidas à TELEPARA pelo uso da linha telefônica e serviço interurbano.

**Parágrafo Único** — No caso de transferência do presente contrato, feita pelo Ministério da Fazenda, a terceiros, nos termos desta cláusula, o interessado se obriga ao pagamento da Taxa de transferência, fixado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

**CLAUSULA NONA** — A despesa com execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação: Programa 2801-0107-1040-00000, Elemento 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, para aplicação em 4.2.3.0 — Aquisição de títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento, Nota de Encherio n. 45 de 05.12.74, no valor total de Cr\$ 33.960,72 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta cruzados e setenta e dois centavos).

**CLAUSULA DECIMA** — O valor global do presente contrato é de Cr\$ 8.490,18 (oitro mil, quatrocentos e noventa cruzados e dezoito centavos).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O Fórum da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, conforme processo n. 0297-00739/74.

E, para firmeza e como prova de assinarem justo e contratados, fizeram este instrumento, datilografado em 4 (quatro) vias e de igual forma e teor, para um só fim, assinado na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, em 18 de dezembro de 1974  
(a) Pela Ministério da Fazenda:

Dr. José Olavo Romualdo Pinto  
Delegado do Ministério da Fazenda  
no Pará

(b) Pela TELEPARA:  
Dr. Roberto Lamôglia de Carvalho  
Presidente  
Dr. Julival David Ferreira  
Diretor Financeiro

**TESTEMUNHAS:**  
Sonia Montenegro Diniz  
Célio Marques dos Santos  
(Ext. Reg. n. 489 — Dia: 6.2.75)

## SUPERINTENDÊNCIA

### NACIONAL

### DO ABASTECIMENTO

#### (S U N A B)

##### Delegacia Regional no Estado do Pará

###### PORTEIRA DEPA N. 271 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2º da Portaria SUPER N. 05, de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB, e

Considerando o disposto na mencionada Portaria SUPER N. 05/73, em relação a fixação dos preços das cervejas para venda pelos Distribuidores ou Atacadistas aos Varejistas e Consumidores,

Considerando os comprovantes de custo e despesas em relação à cerveja SKOL em lata apresentados pelo importador e constantes do processo DEPA n. 002760774, e a orientação de rádio n. 016 SE/DG de 13.01.71.

#### RESOLVE:

Art. 1º — São fixados para a firma Abastecedora de Estivas e Cereais Ltda, estabelecida em Belém, os seguintes preços máximos para a venda de cerveja SKOL em lata:

Cerveja SKOL em lata — Caixa com 48 latas — Cr\$ 105,70;

Vendas a Varejista (no depósito do atacadista) — Cr\$ 105,70;

Vendas a Varejista (no estabelecimento do comprador) — Cr\$ 106,40;

Vendas ao Consumidor (no depósito do atacadista) — Cr\$ 115,00;

Vendas ao Consumidor (na residência do comprador) — Cr\$ 115,70.

Art. 2º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL DO ESTADO, revogando-se na mesma data as disposições em contrário.

Belém, 3 de fevereiro de 1975.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES

Delegado

(Ext. — Reg. n. 492 — Dia: 6.2.75)

## DECRA

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, DECLARA, para os devidos efeitos que for extaviada a 1a via da Nota Fiscal n. 1736, Série Unica, emitida em 30.06.1974 pela firma JS — Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço, que cobre materiais do valor de Cr\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta cruzados), remetidos pela citada firma à Divisão Regional de Educação, em Altamira, Estado do Pará.

Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de janeiro de 1975.

Miguel Archanjo de Almeida Campos  
Diretor do Departamento de Atividades

#### Auxiliares

#### Visto:

Dionisio João Hage

Subsecretário de Estado de Educação e Cultura  
(Ext. — Reg. n. 478 — Dia 6.2.75)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### E D I T A L

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por MARILUZA CRUZ TAVARES, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 21a. Comarca de Marabá, n. 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: Região Fisiográfica do R.º Parauapebas; constitui área de aproximadamente 3.000ha; Limites da Landa Setentrional — por uma reta de aproximadamente 7.250mts., limitada pelas coordenadas geográficas 49°48'35"Wgr x 06°23'34"S; Banda Meridional por uma reta de aproximadamente 7.650mts.. limitada pelas coordenadas geográficas 49°48'24"Wgr x 06°25'42"S e 49°52'34"Wgr x 06°23'42"S;

Banda Ocidental por uma reta de aproximadamente 4.000 metros, limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritas; Banda Oriental — por uma reta determinada por 2 linhas, medindo 2.250mts. e 1.750mts. respectivamente, com as coordenadas de Linha C/2, 250mts. 49°48'35"Wgr x 06°23'34"S; 49°48'35"Wgr x 06°24'45"S; Linha C/1, 750mts., 49°48'24"Wgr x 06°24'45"S e 49°48'24"Wgr x 06°23'42"S.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e fixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 07 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras.

#### VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 22.609 — Reg. n. 494 — Dia 6.02.1975)

### E D I T A L

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por CICERA

MARIA NERY DOS SANTOS, nos termos do art. 11 do Decreto n. 7.454 de .... 27/02/1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sítia à 21a. Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: Região Fisiográfica do Rio Parapebas com a área de 2.970ha; Limites da Banda Setentrional — Limitada por 4 linhas com as medidas respectivas de 1.400mts., 2.700mts., 2.800mts. e 1.400mts.. com as seguintes coordenadas geográficas: Linha C/1 400mts — ...

49°08'45"Wgr x 06°21'25"S e 49°49'15"Wgr x 06°21'49"S; Linha C/2.700mts. — ... 49°49'15"Wgr x 06°21'49"S e 49°50'29"Wgr x 06°21'03"S; Linha C/2.800mts. — ... 49°50'29"Wgr x 06°21'03"S e 49°52'00"Wgr x 06°21'14"S; Linha C/1.400mts. — ... 49°52'00" 06°21'14"S e 49°52'34"Wgr x 06°21'49"S; Banda Meridional — por uma reta de aproximadamente 7.300mts., limitada pelas coordenadas geográficas 49°48'35"Wgr x 06°23'34"S, e 49°52'34"Wgr x 06°23'34"S; Banda Ocidental — por uma reta de aproximadamente 3.950mts e Banda Oriental — por uma reta de 3.200mts; limitadas por coordenadas já descritas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 07 de outubro de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

VISTO:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 22.609 — Reg. n. 195 — Dia 6.02.1975)

## ANÚNCIOS

### AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária  
— Convocação —

Ficam os srs. Acionistas da Agro Industrial do Amapá S.A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dez horas da manhã do

dia 16 de fevereiro em curso, na sede social da empresa à Rua 13 de Maio, n. 191, sala 507, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Ratificação do aumento de Capital;
2. Preenchimento dos cargos da Diretoria;

3. O que ocorrer.  
Belém(Pa.), 05 de fevereiro de 1975.

SAMUEL MOYSÉS LEVY

(T. n. 22.612 — Reg. n. 499 — Dias 6, 7 e 8.02.1975)

# Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N.º 02/75  
PROCESSO N.º 27.544

DE CITACAO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. JACKSON DE SOUZA CASTRO, Presidente do Serviço Autônomo de Água do Município de BAGRE, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Artigo 201 do Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do Serviço Autônomo de Água do Município de BAGRE, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n.º 27.544, prestação de contas do Serviço Autônomo de Água do Município de Jacundá, exercício financeiro de 1973.

Belém, 20 de janeiro de 1975.  
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 231 — Dias 28 e 31/1 e 6/2/75)

EDITAL N.º 03/75  
PROCESSO N.º 27.555

DE CITACAO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. ANTONIO PINTO LARA, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água do Município de Jacundá, exercício de 1972.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Artigo 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antônio Pinto Lara, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água do Município de Jacundá, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n.º 27.555 - prestação de contas do Serviço Autônomo de Água do Município de Jacundá, exercício financeiro de 1975.

Belém, 20 de janeiro de 1975.  
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 231 — Dias 28 e 31/1 e 6/2/75)

EDITAL N.º 04/75  
PROCESSO N.º 29.179

DE CITACAO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. MANOEL DE SENA BARBOSA, Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, exercício financeiro de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Artigo 201 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel de Sena Barbosa, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n.º 29.179, prestação de contas da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1973.

Belém, 20 de janeiro de 1975.  
MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 231 — Dias 28 e 31/1 e 6/2/75)

**EDITAL N.º 05/75  
PROCESSOS N.ºS 28.982 E 28.983**

DE CITACAO, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. ELOMAR MOREIRA DE SOUSA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de SENADOR JOSÉ PORFIRIO, exercícios de 1972 e 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento - art. 201, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elomar Moreira de Sousa, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfirio, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos dos Processos n.ºs 28.982 e 28.983, referente às prestações de contas do órgão acima referido, exercícios de 1972 e 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.  
**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28 e 31|1 e 6|2|75)

**EDITAL N.º 06/75  
PROCESSO N.º 26.205**

DE CITACAO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. ANTONIO PINTO LARA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de JACUNDÁ, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Pinto Lára, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Jacundá, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 26.205, referente à prestação de contas do órgão acima mencionado, exercício de 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.  
**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28, 31|1 e 6|2|75)

**EDITAL N.º 07/75  
PROCESSO N.º 26.927**

DE CITACAO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. ELIDIO COELHO LIMA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de AVEIRO, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elidio Coelho Lima, Presidente do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Aveiro, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 26.499 referente à prestação de contas do órgão acima mencionado, exercício de 1973.

de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 26.927, referente à prestação de contas do órgão acima mencionado, exercício de 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.  
**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28, 31|1 e 6|2|75)

**EDITAL N.º 08/75  
PROCESSO N.º 28.499**

DE CITACAO, com prazo de quinze (15) dias ao Sr. SEBASTIAO LOPES GONÇALVES, Presidente em exercício do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Almeirim, exercício de 1973.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201, do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Sebastião Lopes Gonçalves, Presidente em exercício do Serviço Autônomo de Água de Almeirim, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa nos autos do Processo n.º 28.499 referente à prestação de contas do órgão acima mencionado, exercício de 1973.

Belém, 17 de janeiro de 1975.  
**MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA**  
Conselheiro-Presidente

(G. — Reg. n. 215 — Dias 28, 31|1 e 6|2|75)

# Tribunal de Justiça

Presidente : Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário : Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO n. 2321

**APELAÇÃO CÍVEL DA VIGIA**

**APELANTES :** — Herdeiros de Serafim dos Anjos Moraes.

**APELADOS :** — Júlio Bulhões da Trindade e sua mulher.

**RELATOR :** — Desembargador Edgar Lassance Cunha.

**EMENTA :** Provada a posse de modo contínuo, sem interrupção e nem impugnação no decorso de vinte anos, reconhece-se aos usucapientes o domínio das terras ocupadas pelos mesmos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de ação de usucapião em que são apelantes os herdeiros de Serafim dos Anjos Moraes e apelados Júlio Bulhões da Trindade e sua mulher.

**RELATÓRIO :**

Em dez de abril de 1967, Júlio Bulhões da Trindade e sua mulher Maria Gertrudes de Brito Trindade requereram perante o Juizado de Direito da Comarca da Vigia, uma ação de usucapião, referente a um terreno agrícola, com as características constantes na inicial de fls. localizado à margem do igarapé Sucuba, afluente do rio Guarima, nesse Município, que pertenceu a Serafim dos Anjos Moraes, fundamentando o pedido nos artigos 550, 554 e 456, respectivamente,

te, no então vigente Código de Processo Civil e no Código Civil, e alegaram que ocupam dita propriedade há mais de vinte anos, mansa e pacificamente, com boa fé e animus dominii e que foi adquirido por compra de um herdeiro do citado Serafim dos Anjos Moraes, Srta. Tereza de Moraes Lima.

Juntaram os requerentes um recibo passado pela aludida Sra. Tereza de Moraes Lima, vendendo o aludido terreno por seiscentos cruzeiros a vinte e sete de julho de mil novecentos e quarenta e seis, devidamente anotado no registro especial de títulos; uma guia de recolhimento de imposto sindical; uma procuração de dona Tereza de Moraes Lima outorgando poderes a Alcides Sar-

mento para vender e assinar a escritura do mencionado terreno e um traslado de escritura do mesmo bem, datado de vinte de agosto de mil oitocentos e oitenta e oito.

Fizeram, também, os postulantes, a devida justificação prévia, e após o dr. Juiz ordenou as citações dos interessados, dos certos e dos incertos, através de mandado e de editais, tudo previamente providenciado, e que se lê a fls. 24, 25, 27, 28, 30 e 31, dos presentes autos.

Posteriormente, ocorreu a contestação de fls., feita por Edir Nazaré Damasceno Pereira, que aduziu ser bisneta de Serafim dos Anjos Moraes, e que esse terreno objeto do pedido foi partilhado em seis quinhões, conforme sentença prolatada em 13 de novembro de 1913, procurando provar com a certidão de fls. 39. Preliminary, pediu a absolvição de instância, alegando que os AA. não juntaram documento indispensável à propositura da ação, isto é, o justo título. Ademais, assevera que os mesmos não exercem a posse com animus dominii, uma vez que declararam que adquiriram o terreno por compra de uma herdeira, e assim reconhecem a existência de herdeiros legítimos. Afirma que a posse não é pacífica, pois é exercida com oposição. Aduz, que a justificação de fls. não satisfaz, e que foi ardente preparada, sendo os documentos anexados pelos AA. grosseiros, sem substância legal. Por fim, pleiteia a ratificação do valor da causa para dez mil cruzeiros e a consequente improcedência da mesma, com a condenação dos AA. nas custas e honorários de advogado da Ré, na base de vinte por centos sobre o valor da causa.

O dr. Juiz saneou o processo a fls. 51, não tendo havido recurso. O MP, chamado a opinar, manifestou-se a fls. 64 a 71, sem contudo, emitir opinião definitiva, reservando-se, para assim o fazer, por ocasião da audiência de julgamento.

Em 23 de julho de 1971 verificou-se esse ato judicial, tendo sido ouvidas duas testemunhas e os AA. Aos dois dias de setembro do mesmo ano a mesma foi encerrada, onde inquiriram mais uma testemunha e aconteceram os debates, tendo nesse momento o MP, opinado pela procedência da questão. No dia 20 de dezembro de 1971, o dr. Juiz a quo sentenciou, julgando procedente a demanda, com fundamento nos artigos 550 e 551 do Código Civil.

Não confirmada, a herança de Serafim dos Anjos Moraes usou do recurso de apelação, em tempo hábil, e levantou a preliminar de nulidade do feito, aduzindo que o terreno é de marinha, e que, em razão disso, deveria ter sido citada a Diretoria do Domínio da União, bem como, não há notícia do pagamento do imposto territorial. Reafirma em suas razões de que os apelados não possuem

justo título e que a posse sofreu oposição.

Os apelados contraminutaram, rebatendo os argumentos da apelante, e o representante da sociedade chamado a opinar, ratificou seu pronunciamento anterior.

Nesta instância, auscultada a Subprocuradoria Geral do Estado, esta manifestou-se pela confirmação da sentença, reconhecendo que os AA., ora apelados, "tem sobre a gleba usucapienda a posse pacífica, justa e ininterrupta, além da boa fé e o animus de domum".

Sofreu o presente recurso a revisão do exmo des. Manoel de Cristo Alves Filho.

A apelante suscitou a preliminar de nulidade do processo, somente agora, por ocasião da interposição do recurso de apelação, sob o fundamento de que o Domínio da União não foi citado para acompanhar a respectiva demanda.

Rejeitamos a prejudicial levantada, porque o Ministério Pùblico da Comarca é quem representa a União nas questões dessa natureza, e o mesmo deu assistência em todos os termos processuais, não se omitindo nas fases em que sua atuação era reclamada, dando seus pareceres com clareza e exatidão até nesta colenda Corte.

Também, com relação à preliminar arguida pelos apelados, com relação ao valor da causa, que reputa ser de Cr\$ 100,00 cruzeiros, não oferece consistência para ser acolhida, uma vez que a própria apelante, quando da contestação, requereu ao Juiz, que a demanda fosse retificada para dez mil cruzeiros o seu valor.

Apreciamos, portanto, o presente feito, como apelação, não acolhendo a preliminar suscitada pelos apelados, que apontavam o recurso próprio ou de embargos de nulidade ou infringentes de julgado.

A egrégia 3a. Câmara Cível rejeitou, por unanimidade de votos, as preliminares arguidas.

Indiscutivelmente, como bem acentuou Bonfante, é o usucapião Instituto singular e complicadíssimo em que se dimentos de todas as épocas, deixaram sua estratificação. Os romanos, através da lei das Doze Tábuas regulavam essa intrincada matéria. Coube, porém, a Justiniano, burlar com mais propriedade esse extravagante instituto, delineando sua dupla face, extintiva e aquisitiva. Debate-se a doutrina até os dias nossos de conceituá-lo como modo originário ou derivado de adquirir a propriedade.

O mestre Barros Monteiro, no seu preciosíssimo livro *Curso de Direito Civil*, na parte referente ao Direito das Coisas, pontifica: "— o nosso legislador, seguindo a tradição romana, enveredando pelo sistema alemão, acerca da natureza jurídica do usucapião, acentuando-lhe vida

própria, autonomia e interesses que lhe são peculiares, independentes da prescrição".

No caso vertente, a posse usucapionária se revestiu das características incidentes a esse extraordinário Instituto.

Ocorreu a posse, o decurso do tempo, a sentença do Juiz. Aquela foi ininterrupta e sem oposição, além de exercida com animo de domum; nunca sofreu interrupção, nem ocorreu contestação no curso da referida posse. Esta, só foi manifestada após a consumação da usucapção, na fase em que o decurso do tempo e os outros elementos, os requisitos que ensejavam a declaração de um direito preexistente, através da sentença que soleniza o mencionado direito, já presumido *juris et de jure*.

Assim, tendo sido a posse de modo contínuo, não interrompida e sem impugnação durante o tempo em que se originou o fato consumado, decurso de vinte anos, votamos no sentido de ser negado provimento ao recurso interposto, para manter a sentença apelada, que reconheceu e declarou aos usucapientes o domínio das terras ocupadas pelos mesmos nas faixas discriminadas na aludida decisão.

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da egrégia 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença recorrida.

#### Custas pela apelante

Belém, 13 de setembro de 1974.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. ROJUCAN TAVARES, presidente em exercício.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 28 de janeiro de 1975.

MARIA SALOME NOVAES

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 340)

#### ACÓRDÃO N.º 2322

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: — Maria de Nazaré Buhosa Nassar

APELADO: — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

RELATOR: — Des. Christo Alves

EMENTA: — Ação executiva contra avalista casado em regime de separação de bens. É válida a penhora de imóvel adquirido em nome da esposa, quando o pacto antenupcial ainda não consta transcrita no reg. de imóveis (art. 281 do C. Civil).

Improcedência dos Embargos de Terceiro. Apelação da Embargante improvida.

## VISTOS, Etc...

Na executiva que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais moveu contra Antônio da Costa Elias Nassar, um dos avalistas de promissórias do valor de Cr\$ 19.000,00, emitidas pela firma Tecidos Nassar S.A., foi penhorado um imóvel à Conselheiro Furtado, que ensejou a oposição de Embargos de Terceiro pela esposa do Executado Sra. Maria de Nazaré Boulhosa Nassar, sob o fundamento de a ela pertencer o bem penhorado, por ser casada no regime da separação de bens.

Julgados improcedentes os Embargos, apelou da sentença a Embargante, conforme o arrazoado de fls., seguindo-se a manifestação do Embargado.

Como se vê, a questão versa sobre a penhora de um imóvel pertencente à mulher casada no regime da separação de bens, sendo o marido o Executado.

O ponto fundamental da controvérsia consiste em se saber, se vale contra terceiros o pacto da separação, sem constar do registro de imóveis.

A resposta está contida no artigo 261 do Código Civil, segundo o qual as convenções antenupciais não terão efeito contra terceiros "senão depois de transcritas em livro especial, pelo Oficial do registro de imóveis do domicílio dos Cônjuges". No mesmo sentido dispõe a Legislação sobre registros públicos.

Ora, na hipótese dos autos marido e mulher são casados há mais de 20 anos, figurando do termo de casamento o regime da separação, cuja escritura entretanto só foi transcrita no Registro próprio, quando se verificou a penhora do bem. Assim, mesmo que válido o regime de bens para os cônjuges, desde a sua instituição, não o era para terceiros, como no caso o credor exequente. Daí a eficácia da penhora que incidiu sobre o imóvel constante em nome da esposa Embargante.

O Acórdão do Eg. T.J. de S. P.

mencionado no "Reportório de Jurisprudência Civil", de José Alckmin esclarece:

"No que diz respeito aos próprios contratantes e seus herdeiros as convenções antenupciais valem independentemente da transcrição. É o que ensina Carvalho dos Santos dizendo este que — "sem o registro as convenções antenupciais são apenas contratos entre as partes que neles intervieram e seus herdeiros". Opina por sua vez Serpa Lopes ao asseverar que — "a inscrição não é substancial à integração do ato, mas, apenas condição de publicidade em relação a terceiros. Se não constar do registro o pacto antenupcial, ele, não obstante, valerá em relação às partes contratantes". (Ed./61, pg. 341).

Não colhe o argumento da transcrição posterior à penhora, que por não inscrita era também inválida para terceiros. Não colhe, porque, a esposa do Executado não era terceiro, mas, parte interessada no feito.

Argumentar com a transcrição posterior para dela tirar proveito antecedente, seria burlar a execução, conforme alega o credor.

Afastado o problema da SEPARAÇÃO de bens, irrelevante seria o da defesa da meação da esposa, uma vez que não teria ela direito a Embargos de terceiro, por ser parte do feito principal. Certo que, a lei processual atualmente em vigor autoriza a mulher casada a defender os seus direitos patrimoniais através de Embargos de terceiro Ocorre, porém, que a contenda objeto destes autos foi decidida ainda na vigência do Código anterior, de acordo com entendimento diverso então predominante.

Por outro lado, contrariamente ao que sustenta a Apelante, nada obsta que, habilite em concordata, posteriormente convertida em falência, pudesse o credor preferir executar

os avalistas possuidores a aguardar o desfecho da concordância ou falência, mesmo que o escolhido seja aquele que representa a firma em falência.

José da Silva Pacheco em sua excelente obra — Das ações executivas — sob o título "ação contra os coobrigados no título cambial", escreve que —

"O título cambial pode ser reclamado simultaneamente de todos os coobrigados, ainda que se encontrem em concordata. Não existe em favor de qualquer dos devedores o benefício de ordenem, em virtude do qual deva um deles ser executado antes dos demais". Mais adiante em alusão ao mesmo assunto transcreve o art. 148 da Lei de Falências que assim diz:

"A concordata não produz novação, não desonera os coobrigados com o devedor, nem os fiadores deste e os responsáveis por via de regresso", etc. Obra citada, pág. 403).

Improcede, finalmente, a alegação da Embargante relativa à inidoneidade da ação executiva, por não ter havido antes o protesto das promissórias contra os coobrigados, porque tal não se aplica aos avalistas do emitente.

Isto posto, Acordam, à unanimidade, os Juízes da Col. Terceira Câmara Cível do egrégio T.J.E. do Pará, adotado o relatório de fls. 61, como parte integrante deste, negar provimento à apelação, para confirmar a decisão apelada. Custas de lei.

Sala das sessões em Belém, do Pará, 29 de novembro de 1974.

(a.a.) ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente em exercício

MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de janeiro de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. — Reg. n. 340)

## EDITAIS JUDICIAIS

## COMARCA DA CAPITAL

## EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4a. Vara do Cível da Comarca de Belém, por sua meação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia treze (13) de fevereiro do corrente ano (1975), às dez (10) horas, no átrio do edifício do Palácio da Justiça (3º andar), será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado na ação ordinária movida por Célio Cavaleiro de Macecio Carreira contra Banco do Comércio e Indústria de São Paulo

S/A., constante de Terreno sem edificação, designado sob o lote n. 19, A, Trav. E, do loteamento Arary, sito às margens da Rodovia do Coqueiro a 200 ms. da pista asfáltica, medindo 40,00 ms. de frente e de fundos ao correr pela lateral direita 290,00 ms. e da lateral esquerda 291,70 ms. e a linha do travessão aos fundos 40,00 ms., frente murada, com portão de madeira e entrada para veículos, cercado nas laterais e nos fundos de arame farpado, avaliado em ..... Cr\$ 8.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), transscrito às fls. 190, do livro 3-Z, sob o n. 33.144, do Reg. de Imóveis do 2º Ofício. Não havendo licitante, o bem será levado a leilão no dia 24 do mesmo

mês e ano, no local e hora da primeira. Quem pretender arrematá-lo deverá comparecer ao local, dia e hora designados, a fim de dar o seu lance. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, mande expedir o presente para publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos vinte e nove dias de janeiro de 1975. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrevente, datilografei e subscrevo.

Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes  
Juíza de Direito da 4a. Vara  
(Ext. Reg. n. 481 — Dia: 6.2.75)

**COMARCA DA CAPITAL****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara Civil da Comarca de Belém, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 24 do mês de fevereiro do corrente ano (1975), às onze (11) horas, no átrio do edifício do Palácio da Justiça (3o. andar), será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado na ação de execução que Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A, moveu contra Fernando Pinto de Araújo constante de terreno edificado, nesta cidade, à rua Senador Manoel Barata entre as travessas Quintino Bocaiúva e Doca de Souza Franco, sob o n. 1.734, medindo 5,00 ms. x 20,00 ms., com as seguintes características: Construção tipo "bungalow", de dois pavimentos, recuado do alinhamento da rua, provido de duas lages de concreto, possuindo no seu interior, no térreo, duas salas, com piso em tacos, copa-cozinha, sanitários mosaicosados com paredes revestidas de azulejos e dependência para empregados; no andar superior três dormitórios e sala de banhos, avaliado em Cr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), transscrito às fls. 244, do livro 3-R sob o n. 24.723, do Reg. de Imóveis do 2o. Ofício. Não havendo licitante, o bem será levado a leilão no dia 17 de março do mesmo ano, no local e hora da primeira. Quem pretender arrematá-lo deverá comparecer ao local, dia e hora designados, a fim de dar seu lance. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente para publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que datilografei e subscrevi.

**Dr. Nelson Rodrigues Silvestre Amorim**  
Juiz da 9a. Vara Civil da Comarca de Belém  
(Ext. Reg. n. 484 — Dia: 6.2.75)

**COMARCA DA CAPITAL**  
**EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Civil da Comarca de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz Saber, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia treze (13) de fevereiro do corrente ano (1975), às onze (11) horas, no átrio do edifício do Palácio da Justiça (3o. andar), será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado na ação de execução que Banco Real S/A, moveu contra Paulo Enio Cardoso Delgado, constante de terreno edificado sob

o n. 1.648, antes 844, sito à Av. 25 de Setembro, nesta cidade, entre as travessas Angustura e Barão do Triunfo, medindo 6,00 ms. x 25,00 ms., construção em alvenaria coberta de telhas de barro, frente inurada, com um porão de madeira, pátio mosaicado, servida por um janelão e duas portas, uma (1) sala de visitas, taqueada e forrada, sala de jantar mosaicada, quarto assalhado com tacos de acapú e pau amarelo, varanda, copa-cozinha e sanitário, todos mosaicos e com paredes revestidas de azulejos brancos, quintal murado com pequena área cimentada, avaliado em Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros), transscrito às fls. 98, do livro 3-CC, sob o n. 36.625. Não havendo licitante, o bem será levado a leilão no dia 24 do mesmo mês e ano, no local e hora da primeira. Quem pretender arrematá-lo deverá comparecer ao local, dia e hora designados, a fim de dar seu lance. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente para publicação, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que datilografei e subscrevi.

**Dr. Romão Amoedo Neto**  
Juiz de Direito da 1a. Vara  
(Ext. Reg. n. 484 — Dia: 6.2.75)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA PIRES e MARIA SUELY MATIAS PALHETA, ele filho de José de Souza Pires e Clárisse da Silva Pires; ela filha de Judith Martins Palheta e Francisco da Silva Palheta, solteiro: — MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS e LENETE RODRIGUES DA SILVA, ele filho de Raimundo Ribeiro dos Santos, ela filha de Benedito Batista da Silva e Raimundo Rodrigues dos Santos Silva, solteiro: — SEBASTIÃO JOSÉ FERREIRA DA COSTA e NAZARENA DE AZEVEDO VALLE, ele filho de Sebastião Tavares da Costa e Júlia Ferreira da Costa; ela filha de Carlos Santos Barbosa Vale e Antonia de Azevedo Vale, solteiro: — FRANCISCO XAVIER MARQUES DA CRUZ e SANDRA SUELY SILVA DOS SANTOS, ele filho de José Agapito Marques e Maria de Lourdes da Cruz Marques, ela filha de Cláudionor Silva dos Santos e Miriam da Silva Santos, solteiro: — JOSE TOLENTINO MENDES CARVALHO e IDA CATARINA LINS BENTES, ele filho de Washington Costa Carvalho e Eleonor Mendes Carvalho, ela filha de Arthur Orlando da Valle Bentes e Naide Lins Bentes, solteiro: — RAIMUNDO GONZAGA DE OLIVEIRA PEREIRA e MARIA AMÉLIA NEVES

**Armando Bráulio Paul da Silva**  
Juiz de Direito da 6a. Vara Civil  
(Ext. Reg. n. 483 — Dia: 6.2.75)

FADUL, ele filho de Raimundo "Silveira Ferreira, ela filha de Mário Abdallah do Espírito Santo Fadul e Amélia Naves Fadul, solt: — AEILSON RENATO MENDES FADUL e SONIA MARIA FAGURY VIDEIRA, ele filho de Humberto Mandelstam Mercez e Nancy Bentes Mercez, ela filha de Sanderval Augusto Videira e Izabel Fagury Videira, solt: — RAIMUNDO JOSE SANTOS MOTA e FELISBELA OTAVIA CABRAL FERNANDES, ele filho de Raimundo Luiz de Almeida Mota e Maria da Glória Santos Mota, ela filha de José Baleixe Fernandes e Emilia Celeste Caracol Fernandes, solt: — VICENTE CRISTO SOARES LOBO e HÉLIA MARIA MARTINS BRAZ, ele filho de Vicente da Silva Lobo e Henrique Soares Lobo, ela filha de Máximo Braç e Maria Martins Braç, solt: — JORGE DE SOUZA LIMA e LAURA MARIA JOSE OLIVEIRA, ele filho de Aprigio Barbosa de Lima e Ana de Souza Lima, ela filha de José Oponcio de Oliveira e Laura Maria José de Jesus Oliveira, solt: — PEDRO PAULO CONCEIÇÃO DE SOUZA e CONCEICAO DOS SANTOS FERNANDES, ele filho de Arlindo de Souza e Celestina Conceição de Souza; ela filha de Isaura Rodrigues Fernandes e Adonias dos Santos Fernandes, solt: — ANTONIO EMANUEL DE SÁ e RUTH DA SILVA BARROSO, ele filho de Manoel de Sá e Andreza de Sá, ela filha de Raimundo Justo Apolonio Barroso e Raimunda Cirino da Silva Barroso, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 04 de fevereiro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**

(T. n. 22.383 — Reg. n. 496 — Dia 6.02.1975)

### Tribunal de Justiça do Estado

#### — E D I T A L —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra

em Cartório no Tribunal de Justiça do Estado, com vista à recorrida, o Recurso Extraordinário interposto por Norberto Alves Magalhães Neto e outros, por seu advogado Doutor Benedito Ferreira Rodrigues, contra a Prefeitura Municipal de Castanhal, a fim de ser o mesmo impugnado por seu procurador judicial, Doutor Waldemar Vianna, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 24 de janeiro de 1975.

*Wilson Rabelo*

é inferior a 60 vezes o salário mínimo vigente à época do ajuizamento da demanda, sendo uniformes os pronunciamentos das Instâncias ordinárias.

Nego seguimento ao apelo.

Belém, 13 de janeiro de 1975.

(a) POJUCAN TAVARES

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 29 de janeiro de 1975.

*Wilson Rabelo*

Escrivão

(G. Reg. n. 340)

Escrivão

(G. Reg. n. 340)

#### — E D I T A L —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 90 e verso dos autos de Agravo de Petição da Comarca de Breves, sendo agravante Nicánor Lobato Chaves (advogado José Melo da Rocha) e agravados Antonio de Souza Miranda e sua mulher (advogado Waldemar Vianna), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente em exercício, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Fundamenta-se o recurso de fls. nas letras A e D do permissivo constitucional, indicando-se dissídio jurisprudencial e como violado o item IV, do artigo 494 do Código Civil. A Veneranda decisão recorrida porém, decidindo como decidiu pelo elemento posse, essencial à ação possessória e, por isso, pela impropriedade da ação proposta, em verdade não negou vigência ao dispositivo de lei invocado e nem discrepou da Jurisprudência, eis que o autor, efetivamente, não provou a sua posse sobre o terreno, objeto do litígio, nem mesmo a adquirida, embora a ela se faça menção no documento traslativo da propriedade, porque necessário que ficasse também provado que o alienante era realmente possuidor.

O valor da ação, por outro outro lado não comporta o recurso, eis que

### PROTESTO DE LETRAS

#### — E D I T A L —

Faço saber por este Edital a Francisco Assis Medeiros, Abreu & Ferreira, Imp e Exp. Jean Ltda., A. Roffe Pinto Ltda., R. M. G. Campos, estabelecidos nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, Chelala Organizações Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento às seis duplicatas de contas mercantis n. 2172/74 — 1480 — 565-74-A — 272450 — 272420 — 001/74, nos valores de Cr\$ 1.730,00 — Cr\$ 638,52 — Cr\$ 1.548,00 — Cr\$ 561,42 — Cr\$ 561,42 — Cr\$ 19.850,00, vencidas em 10.1.75 — 15.1.75 — 18.1.75 — 15.11.74 — 15.12.74 — 21.1.75, por Vv. Ss. não pagas, a favor de MAPASA — Madeiras do Pará S/A. Ind. Com., Laboratório Gross S/A., Art. Pêscas, Sunbeam do Brasil Eletromet Ltda. (2) Chelala Org. Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 03 de fevereiro de 1975

*Isa Veiga de M. Corrêa*

Oficial do Protesto de Letras

1.º Ofício

(Ext. — Reg. n. 477 — Dia 6.2.75)

## JUSTICA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

### 1.ª JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO DE BELEM

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Álvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Aristóteles Beleza de Melo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamado-exequente nos autos do processo n. 1a. JCJ-709/72, em que é réclamante-exequente

o Poder Federal, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.284,90 (três mil duzentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência de 04.12.72: "Resolve a MM. 1a. JCJ de Belém, sem divergência, acolher a preliminar de coisa julgada quanto à parcela de complementação salarial, ainda sem divergência, rejeitando

a preliminar de prescrição, no mérito, julgar improcedentes as parcelas de ordenado e vantagens, no período de 03.06.69 a 04.12.70 e FGTS, por falta de comparecimento legal. Custas pelo reclamante, sobre o valor do pedido, que se arbitra em Cr\$ 160.000,00, na quantia de Cr\$ 3.274,30".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de

todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 28 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

**ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 355)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Misael Ribeiro Monteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo n. 1a. JCJ-503/74, em que é reclamada BELAUTO S/A, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 163,33 (cento e sessenta e três cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente às custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, no referido processo, em audiência de 18 de junho de 1974: "Faz à ausência do reclamante a Junta determinou o arquivamento de sua reclamação, condenando-o nas custas do processo sobre o valor do pedido, arbitrado em..... Cr\$ 2.500,00, na quantia de Cr\$ 147,23".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 22 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

**ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém  
(G. — Reg. n. 352)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. Raimundo Baía Ribeiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, executado nos autos

do processo n. 1a. JCJ-396/74, em que é exequente Fazenda Federal, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 187,17 (cento e oitenta e sete cruzeiros e dezessete centavos), referente às custas devidas no processo acima mencionado, nos termos da homologação de desistência feita pela Junta, em audiência de 07 de junho de 1974: "Resolve a Junta homologar a desistência, condenando o reclamante ao pagamento das custas, no valor de.... Cr\$ 171,07, calculadas sobre Cr\$ 3.240,00 fixados para esse fim".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 28 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

**ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 349)

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado o Sr. José Ribamar da Luz Amorim, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do processo n. 1a. JCJ-1545/70, em que é exequente Fazenda Federal, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 118,40 (cento e dezoito cruzeiros e quarenta centavos), referente às custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência de 10 de outubro de 1973: "Ex-nositis, resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar a reclamatória totalmente improcedente e absolver o reclamado Banco Geral do Brasil S/A, do pagamento de todas as parcelas pleiteadas pelo reclamante, José Ribamar da Luz Amorim, em sua inicial de fls. 2. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor fixado para a alegada, no total de Cr\$ 106,00".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 28 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

**ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Alvaro Elpídio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada Construtora Iguaçu Ltda., domiciliada em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do processo n. 1a. JCJ-1094/73, em que é reclamante-exequente Manoel Lopes da Silva, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de..... Cr\$ 427,32 (quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e dois centavos), referente ao principal e custas devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência de 11/01/1974: "Resolve a MM. 1a. JCJ de Belém, à unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente reclamatória e condenar a reclamada, Construtora Iguaçu Ltda., a pagar ao reclamante, Manoel Lopes da Silva, a título de aviso prévio, gratificação de natal proporcional, férias proporcionais, salário retido, a importância de..... Cr\$ 420,00 e mais as guias para movimentação do FGTS, código 01, com o acréscimo dos 10% previsto no art. 22 do Refungats, a serem depositadas na Secretaria da Junta. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenação, que se arbitra em Cr\$ 1.300,00, na quantia de Cr\$ 90,40".

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I n. 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, 28 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

**ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. Alvaro Elpidio Vieira Amazônas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citada Wagoo Brasileira Importação e Exportação Ltda., domiciliada em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do processo n. 1a. JCJ-276/72, em que é reclamante-exequente Fortunato Castilho Levy, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.116,47 (um mil cento e dezesseis cruzeiros e quarenta e sete centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência de 06/06/1972. Resolve a 1a. JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar totalmente procedente a presente reclamação, para condenar a reclamada, Wagoo Brasileira Importação e Exportação Ltda., a pagar ao reclamante, Fortunato Castilho Levy, a quantia de Cr\$ 939,20 a título de aviso prévio, gratificação de natal, salário retido, férias, depósitos de FGTS, acrescidos de juros e correção monetária e depois de passada em julgado a presente sentença, deverão ser procedidas pela Secretaria da Junta as anotações em sua carteira profissional. Do valor total da condenação deverá ser reduzida a importância já recebida de Cr\$ 314,67, ficando também obrigado o reclamante a devolver, no ato de recebimento, as notas promissórias vencidas que estão em seu poder. Custas, pelo reclamado, sobre o valor da condenação, no valor de Cr\$ 55,73.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se à penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3º bloco, 2º andar.

Belém, 28 de janeiro de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene A. O. Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

**ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 346)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente Edital, fica notificada a Construtora Crispim S/A, residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo n. 1a. JCJ-115/73, em que é reclamante Francisco Lima Teixeira, a

comparecer à Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, no prazo de cinco (5) dias e falar sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do processo acima mencionado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, Belém, 27 de janeiro de 1975. Eu, Cacilda Miléo, téc. jud. nível 6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ — Belém

(G. — Reg. n. 356)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente Edital, fica notificada CIAPESCA, Comércio e Indústria de Peixes Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo n. 1a. JCJ-248/74, em que é reclamante Raimundo Pinto, a comparecer à Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, no prazo de cinco (5) dias e falar sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, nos autos do referido processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta, Belém, 27 de janeiro de 1975. Eu, Cacilda Miléo, téc. jud. nível 6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ — Belém

(G. — Reg. n. 354)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica notificado o sr. Antenor Silva, Construções, residente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte no processo n. 1a. JCJ-214/74, entre partes Antonio Ferreira da Silva, reclamante e Toplanc, reclamada, para ciência da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência do dia seis de dezembro de 1974, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada, Toplanc a pagar ao reclamante, Antonio Ferreira da Silva, a quantia de Cr\$ 2.024,90, a título de aviso prévio, férias, gratificação de Natal, proporcionais e salários, além das parcelas iliquidas de depósito do FGTS, juros e correção monetária e anotação e devolução da carteira de trabalho do reclamante, fazendo-se as comunicações de direito. E, nada, sem divergência, resolve excluir da relação processual a litisconsorte Antenor Silva — Construções, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, calculada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 3.000,00, inclusive a parte ilíquida, na quantia de Cr\$ 188,32".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, 21 de janeiro de 1975.

Eu, Cacilda Miléo, téc. jud. TRT-8a-AJ-021.6, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS**, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ — Belém

(G. — Reg. n. 353)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica notificada Toplanc, residente em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo n. 1a. JCJ-214/74, entre partes Antonio Ferreira da Silva, reclamante e Toplanc, reclamada e Antenor Silva, Construções litisconsorte, para ciência da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência do dia seis de dezembro de 1974, e cujo inteiro teor é o seguinte:

"Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada, Toplanc a pagar ao reclamante, Antonio Ferreira da Silva, a quantia de Cr\$ 2.024,90, a título de aviso prévio, férias, gratificação de Natal, proporcionais e salários, além das parcelas iliquidas de depósito do FGTS, juros e correção monetária e anotação e devolução da carteira de trabalho do reclamante, fazendo-se as comunicações de direito. E, nada, sem divergência, resolve excluir da relação processual a litisconsorte Antenor Silva — Construções, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, calculada sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 3.000,00, inclusive a parte ilíquida, na quantia de Cr\$ 188,32".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, 21 de janeiro de 1975.

Eu, Cacilda Miléo, téc. jud. TRT-18a-AJ-021.6, fávri e presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ — Belém

(G. — Reg. n. 359)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada Parquet do Pará S/A, residente em local incerto e não sabido, que está convocada a, na qualidade de litisconsorte passivo, apresentar contestação ao reclamado por Jorge Nazareno Silva Santos, nos autos do processo n. 1o. JCJ-1138/74, em que é reclamada BERMASA, em audiência que será realizada no dia 10 (dez) de março de 1975, às 15 (quinze) horas, perante esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, reclamação que tem como objeto:

Aviso prévio (30 dias) ... ... ...	295,20
Férias (20 dias) ... ... ...	196,80
Grat. Natal 74 (11/12) ... ... ...	270,60
Salário retido (4 dias) ... ... ...	39,36

Total líquido ... ... ...	Cr\$ 801,96
Depósito de FGTS	ilíquido
Baixa na Carteira de Trabalho	ilíquido

O reclamante foi admitido a 12 de agosto de 1971, e dispensado no dia 16 de outubro de 1974, percebia Cr\$ 9,84 por dia, pagos por quinzena.

Nessa audiência, deverá a litisconsorte Parquet do Pará S/A, oferecer as provas, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). Seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverá estar a empresa representada por preposto credenciado ou sócio titular, independentemente de representante(s) legal(is).

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Ana Diniz, téc. jud. TRT 8a. AJ 021.6, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, chefe de secretaria, o subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 351)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica cientificada Parquet do Pará S/A, residente em local incerto e não sabido, que foi realizado pela Secretaria da Junta, nos autos do processo n. 1o. JCJ-631/74, entre partes Joaquim Rodrigues de Oliveira, reclamante e Parquet do Pará S/A, reclamado, cálculo de liquidação de parcelas deferidas, além de correção mo-

nética, nos seguintes valores:  
Aviso prévio, gratificação de Natal 1974 e férias (10/12) ... ... ... 748,35  
FGTS ... ... ... ... ... ... ... 286,40

Total dívida ... ... ... ... ... ... Cr\$ 1.035,13  
Custas pela reclamada, Cr\$ 81,68.

Nesta Secretaria, a reclamada poderá manifestar-se sobre os cálculos, querendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, feito o que, será a dívida executada.

Secretaria da 1a. JCJ de Belém, nos 30 dias do mês de novembro de 1974.  
Eu, Ana Diniz, téc. jud. TRT-8a-AJ-021.6, o datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, diretor de secretaria o subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 351)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada Parquet do Pará S/A, residente em local incerto e não sabido, que foi realizado, pela Secretaria desta Junta, nos autos do processo n. 1a. JCJ-1077/74 e anexo, entre partes Dídio da Conceição Soares e outro, reclamantes, e PARQUET do Pará S/A, reclamada, cálculo de liquidação do FGTS deferido aos reclamantes, e que é o seguinte:

Para Dionisio Pantoja Barroso das Chagas: Cr\$ 153,24

Para Dídio de Conceição Soares Cr\$ 223,74

Custas atualizadas, pela reclamada: Cr\$ 37,90.

Fica ciente a empresa, através deste, que tem o prazo de cinco (5) dias para se manifestar a respeito do cálculo feito, querendo, feito o que, será a dívida executada.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Ana Diniz, téc. jud. TRT 8a. AJ 021.6, o datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, diretor de Secretaria, o subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 351)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Parquet do Pará S/A, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo n. 1a. JCJ-1049/74 e anexos, em que é reclamante Ismael Moraes da Conceição e outros, para ciência de decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência do dia 14 de janeiro de 1975, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Resolve a Primeira Junta de Con-

ciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada, Parquet do Pará S/A a pagar aos reclamantes abaixo indicados, a quantia de Cr\$ 6.188,52, a título de parcelas líquidas indicadas pela ordem de pedido, além das parcelas ilíquidas respectivas: a) Ismael Moraes da Conceição, Cr\$ 1.359,29, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias simples, salário retido (em dobro), salário família, além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01, adicional noturno, horas extras e baixa na Carteira do Trabalho; b) Guilherme Batista Ferreira, Cr\$ 822,20, a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal salário retido (em dobro) além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01 e baixa na Carteira de Trabalho, e descanso remunerado; c) João Lobo da Costa Cr\$ 987,71, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, salário retido (em dobro), além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01, e baixa na Carteira de Trabalho; d) Adalberto Lopes Melo, Cr\$ 792,12, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais, salário retido (em dobro) além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01, e baixa na Carteira de Trabalho; e) Manoel da Silva Valadão, Cr\$ 1.138,80, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, salário retido (em dobro), salário família, além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01, e baixa na Carteira do Trabalho; f) Raimundo Moreira Pinto, Cr\$ 1.088,40, a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias proporcionais, salário retido (em dobro) salário família, além das parcelas ilíquidas de FGTS, no código 01, e baixa na Carteira do Trabalho; g) e os demais reclamantes: Leonardo Raimundo Machado da Silva, Francisco das Graças Sarges da Silva, José dos Santos Glória e Alfredo Pantoja Pereira, o depósito do FGTS, mediante código 01, nos termos da fundamentação. Fica o valor da presente condenação sujeito à atualização pela correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr\$ 9.000,00, inclusive a parte ilíquida, na quantia de Cr\$ 297,50".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, na Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Eu, Ana Diniz, téc. jud. TRT AJ 021.6, o datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, diretor de secretaria, o subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO  
DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícias tiverem que, no dia 10 de março de 1975, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução

movida por Raimundo Sena Lopes, contra L. Santos — Limpadora "Q" Brilho, bem esse encontrado à Av. Braz de Aguiar n. 417 e que é o seguinte:

"Uma máquina de escrever, marca "Remington" com 180 espaços, n. FF-6265135, com estrutura plástica, na cor creme. Valor atribuído Cr\$ 600,00".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por

cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 30 de janeiro de 1975. Eu, Fjolomena M. J. Chaves, aux. jud. nível 5, datilografei. E eu, Cirene Silva, chefe de secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA ÁM-  
ZONAS, Presidente da 1a. JCJ —  
Belém

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Domingos Nascimento Santos Araujo, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ—1049/74, em que é reclamada Comminerium Mineração S/A., para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias para recolhimento ao Banco do Brasil S/A., da importância de Cr\$ 157,99 (cento e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e nove centavos), referente às custas do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ—021—6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 251).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. Manoel Protásio do Nascimento, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ—797/74, em que é reclamada EMPEC Ltda., e Construtora Nassar, litisconsorte, para ciência de que foi prolatada por esta Junta a decisão do teor seguinte: "Resolve à 5a. JCJ de Belém à unanimidade julgar a ação procedente e condenar EMPEC Ltda., a pagar ao demandante Manoel Protásio do Nascimento a quantia de seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e um centavos (Cr\$ 686,61) a título de aviso prévio, férias, gratificação de natal, depósitos do FGTS, salários retidos em dobro, e salário familiar, excluída da lide a litisconsorte, Construtora Nassar S.A., por manifesta ilegitimidade de parte. — Custas pela demandada, no valor de Cr\$ 60,77, sobre a condenação". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ—021—6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 264).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. Jose Cardoso, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo n. 5a. JCJ—836/74, em que é reclamado João Carneiro, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber as guias, para recolhimento ao Banco do Brasil S/A., da importância de Cr\$ 74,70 (setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), referente às custas do processo n. 5a. JCJ—836/74, em que o mesmo é reclamante. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes Técnico Judiciário AJ—021—6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 252).

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, ficam notificados Vicente Gomes Barbosa e Construtora Nassar S.A., reclamante e litisconsorte, respectivamente, que se encontram em lugar incerto e ignorado, nos autos do processo número 5a. JCJ—806/74, em que é reclamado EMPEC Ltda., para comparecerem à Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (5) dias, a fim de se manifestarem sobre os cálculos de fls. 27, dos autos do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1975. Eu, Cecília C. Monteiro, Técnico Judiciário TRT—8a. AJ—021—6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto

PLATÃO BARROS

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 265).

# Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

**DECRETO LEGISLATIVO n. 08/75.**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno:

**RESOLVE:**

Conceder ao funcionário AUGUSTO BARREIRA PEREIRA JUNIOR, ocupante do cargo de "Chefe do Serviço de Cerimonial", em Comissão, trinta dias (30) de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a partir de 17.01 a 15.02.75.

Cumprase, registre-se e publique-se, Belém, 29 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabba  
1º Secretário

Dep. Alvaro de Oliveira Freitas  
2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 345)

art. 98 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 21.12.74 a 18.02.75. (Laudo Médico n. 11).

Cumprase, registre-se e publique-se, Belém, 29 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabba  
1º Secretário

Dep. Alvaro de Oliveira Freitas  
2º Secretário, em exercício  
Processo n. 0017/75.

(G. — Reg. n. 345)

## SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. Imprimimos opúsculos e coletâneas.

**DECRETO LEGISLATIVO n. 09/75.**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno:

**RESOLVE:**

Conceder à funcionária ROBERTINA DA CRUZ MELO, ocupante do cargo de "Datilógrafo", sessenta (60) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o

Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

## CARTÕES DE VISITAS

**Confeccionamos vários  
modelos.**

**Serviços Gráficos da  
Imprensa Oficial do  
Estado.**

**PORTARIA n. 09, DE 29 DE  
JANEIRO DE 1975**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do artigo 15 da Resolução n. 09, de 04.12.72.

**RESOLVE:**

Mandar contar em dobro, de acordo com a Lei n. 1.894, de 30.06.60 o período de férias correspondentes ao exercício de 1973 da funcionária MARIA DE JESUS ALMEIDA RIBEIRO, ocupante do cargo de "Chefe do Serviço de Compras" desta Assembléia Legislativa.

Cumprase, registre-se e publique-se. Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1975.

Dep. GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Dep. Lauro de Belém Sabba

1º Secretário

Dep. Alvaro de Oliveira Freitas

2º Secretário, em exercício

(G. — Reg. n. 345)